



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — Nº 67

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 1 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Francisco Gallotti.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente.

Sa Tinoco.

Julio Leite.

Plinio Pompeu.

Euclides Vieira.

Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Esperidião de Farias.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo. (**)

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Souza.

12 — Mathias Olympio.

13 — Pinto Aleixo. (***)

14 — Plínio Pompeu. (****)

15 — Veloso Borges. (*****)

16 — Vitorino Freire.

17 — Walter Franco.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Sr. Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anisio Jobim.

Attilio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amorim.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 14,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.

2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho (*).

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand (**).

8 — João Villasboas.

(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

Secretário — J. B. Castañon Branco.

Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Nestor Massina.

4 — Mozart Lago. (*)

5 — Vivaldo Lima.

6 — Djair Brindeiro.

7 — Julio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.

2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.

3 — Magalhães Barata.

4 — Ismar de Góis.

5 — Silvio Curvo.

6 — Valtér Franco.

7 — Roberto Giasse.

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro.

Secretário Interino: Odenegus Gonçalves Leite.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais**Especial para emitir parecer
sobre o Projeto de Reforma
Constitucional n.º 2, de 1949**Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Régio

**Parlamentar de Inquérito sobre
o cimento**Francisco Gallotti — *Presidente*.Mozart Lago — *Vice-Presidente*.

Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

**Especial de Reforma do Código
de Processo Civil**— João Villasbôas — *Presidente*.— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.— Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à
Mulher Brasileira**Mozart Lago — *Presidente*.Alyaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasbôas.

Gomes de Oliveira.

Attilio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre
os Jogos de Azar**1 — Ismar de Góes — *Presidente*.— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

**Comissão de Revisão do Código
Comercial**1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.**EXPEDIENTE**
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

2 — Ivo d'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator*

Geral (*)

4 — Attilio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo

Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco

de Andrade.

(Comissão Especial)**Comissão de Reforma Constitucional da Emenda n.º 1,
de 1954**1 — Dario Cardoso — *Presidente*.2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.

4 — Attilio Vivacqua.

5 — Camilo Mércio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário: Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar: Nathercia de Sá Leitão.

Comissão Especial para emitir**parecer sobre o Projeto de****Reforma Constitucional n.º 1,****de 1954**1 — Dario Cardoso — *Presidente*.2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.

4 — Attilio Vivacqua.

5 — Camilo Mércio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia de Sá Leitão.

Atas das Comissões**Comissão de Economia****4.ª REUNIÃO, EM 26 DE ABRIL
DE 1954**

As 15 horas e 30 minutos, reuniu-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Pereira Pinto, Presidente, presentes os Srs. Senadores Euclydes Vieira, Landulpho Alves e Júlio Leite, ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Sá Tinoco, Plínio Pompeu e Costa Pereira.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Landulpho Alves, o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1954, que concede isenção de impostos de importação à Prefeitura Municipal de São Pedro de Sul, para importação de uma "Caterpillar";

— ao Sr. Senador Euclydes Vieira, o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1953, que revoga a autorização concedida ao Governo Federal para intervir no domínio econômico e assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, pela Lei n.º 1.322, de 26 de dezembro de 1951.

O Sr. Senador Landulpho Alves lê seu parecer favorável com emenda

substitutiva de sua autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1953, que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Duil, no Estado do Rio Grande do Sul e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostra a cargo da Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

O Sr. Senador Júlio Leite, pronuncia seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1953, que modifica o art. 505 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e dá outras providências, sugerindo que se aguarde a tramitação por esta Casa do Congresso do Projeto de Lei encaminhado à Câmara, pelo Poder Executivo, por ser mais completo e circunstanciado estendendo a legislação trabalhista aos homens dos campos, evitando-se, assim, legislação fragmentária.

O Sr. Senador Euclydes Vieira dá os seguintes pareceres:

— ao Ofício n.º 11, de 1953, do SERDEF, encaminhando esboço de projeto de lei sobre o Comércio Exterior, manifestando-se pelo seu arquivamento;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1954, que equipara as tarifas alfandegárias do arame de alumínio às do ferro galvanizado, concluindo pela sua aprovação; e

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1954, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas, para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada à Irmandade Berchmans Zuchetto — Colégio Madre Clelia de Adamantina, também pela sua aprovação.

O Sr. Presidente submete a discussão e votação todos os pareceres lidos na reunião, por seus respectivos relatores, que são aprovados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aroldo Moreira, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sobre a Mesa para recebimento de emendas

— nos dias 3, 4 e 5 deste mês, o Projeto de Resolução n.º 14, de 1954, que altera dispositivos do Regimento Interno, regulando as votações em partes e as destacadas.

**29.ª SESSÃO EM 3 DE MAIO
DE 1954****Oradores inscritos para
o Expediente**1.º Sen. Nestor Massena.
2.º Sen. João Villasbôas.
3.º Sen. Ezequias da Rocha.**ATA DA 28.ª SESSÃO EM 30
DE ABRIL DE 1954****PRESIDENCIA DOS SRS. VESPASIANO MARTINS E CAFÉ FILHO**

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Prisco dos Santos — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Francisco Porto — Djair Brindeiro — Cícero de Vasconcelos — Farias Junior — Julio Leite — Durval Cruz — Walter Franco — Aloysio de Carvalho — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Mozart Lago — Nestor Massena — Levindo Coelho — Euclydes Vieira — Sílzio Curvo — João Villasbôas — Vespasiano Martins — Roberto Glässer — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini. (30).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. SYLVIO CURVO.

(Servindo de 2.º Secretário). procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Dos Srs. Ministros da Fazenda e da Aeronáutica, encaminhando, respectivamente, as seguintes

INFORMAÇÕES

Senhor 1.º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso n.º 132, de 2 de abril do corrente ano, referente ao pedido de informações formulado no requerimento n.º 315, de 1953, do Sr. Senador Alencastro Guimarães, tenho a honra de transmitir

à V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pelas diversas alfândegas do país.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração — *Oswaldo Aranha*.

Em 1 de outubro de 1953

N.º 176:

Do Inspector da Alfândega de Florianópolis.

À Ilmo. Sr. Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Assunto: Resposta do Ofício n.º 6.

Sr. Chefe.

Em cumprimento ao determinado no Ofício n.º 6, de 23 do corrente, informo que a COFAP e COAPS, não assumiram termos de responsabilidade nem pleitearam isenções de direitos, impostos e taxas nesta Alfândega e nem na Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria as expressões de minha estima e elevada consideração. — *Emmanuel Pereira de Camargo*, Inspetor. — Confere com o original. *Jorge Teixeira de Alencastro*, 1.º xilár.

EXERCÍCIO DE 1953

Alfândega de São Francisco do Sul — S. C.

Quadro Demonstrativo da importação feita com isenção de direitos pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), durante o ano de 1952, pela Alfândega de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, em face da Ordem Telegráfica n.º 8.610, de 18 de outubro do referido ano, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, organizado em cumprimento ao ofício n.º 5, de 23 de setembro findo, da Chefia do Gabinete do Exm.º Senhor Ministro da Fazenda, Senhor Camilo Nogueira da Gama.

N.º e data dos Despachos	DIREITOS E ADICIONAL		TAXAS		TOTAL		Mercadorias
	Devidos	Pagos	Devidos	Pagos	Devidos	Pagos	
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	Cr\$	
440 de 25-10-52 ..	92.827,00	—	47.927,10	2.550,00	140.754,10	2.550,00	Farinha de trigo
501 de 6-12-52 ..	32.648,70	—	17.274,30	2.550,00	49.923,00	2.550,00	Farinha de trigo
Soma	125.475,70	—	65.201,40	5.100,00	190.677,10	5.100,00	—

Nota — Nesta Alfândega, somente foram assinados dois termos de responsabilidade, sendo: um por falta de respectiva fatura e outro pela falta de conhecimento.

Isenção de direitos e mais taxas concedida em despachos da COFAP

Vapor	Entrada	Mercadoria	Peso	Direitos	Adicional	Previdência	Consumo
Argentina Reefer	27-1-52	Carne de carneiro ..	500.979	701.370,00	70.137,10	86.115,00	—
Carrasco	13-8-52	Farinha de trigo ..	1.000.000	155.000,00	15.500,00	62.907,40	—
Carrasco	13-8-52	Farinha de trigo ..	1.000.000	155.000,00	15.500,00	62.907,40	—
Goiaslôide	6-10-52	Carne de boi	7.580	5.306,00	530,60	1.489,00	—
Goiaslôide	6-10-52	Carne de boi	46.480	32.536,00	3.253,60	9.127,90	—
Goiaslôide	6-10-52	Carne de boi	750.000	116.250,00	11.625,00	49.762,40	—
Tacoma	12-10-52	Carne de boi	180.896	126.627,20	12.662,70	38.633,10	—
Tacoma	12-10-52	Carne de boi	465.837	324.685,90	32.468,59	98.184,70	—
Tacoma	12-10-52	Carne de boi	575.148	402.603,60	40.260,40	123.005,60	—
Goiaslôide	6-10-52	Farinha de trigo ..	2.000.000	310.000,00	31.000,00	132.678,50	—
Goiaslôide	6-10-52	Farinha de trigo ..	2.000.000	310.000,00	31.000,00	132.678,50	—
Goiaslôide	6-10-52	Farinha de trigo ..	500.000	77.500,00	7.750,00	33.173,30	—
Barroso	5-11-52	Farinha de trigo ..	2.800.000	434.000,00	43.400,00	207.587,40	—
Ultramar	10-11-52	Banha de porco ..	100.000	302.226,40	30.222,70	23.778,00	89.647,70
Ultramar	10-11-52	Banha de porco ..	100.000	294.000,00	29.400,00	22.778,00	89.104,70
Punta del Este	17-11-52	Farinha de trigo ..	1.635.455	253.495,60	25.349,50	110.429,50	—
Punta del Este	17-11-52	Farinha de trigo ..	1.397.820	216.662,10	21.666,20	94.397,50	—
Punta del Este	17-11-52	Farinha de trigo ..	1.397.820	216.662,10	21.666,20	94.397,50	—
El gaucho	19-10-52	Carne de boi	100.061	70.056,70	7.005,70	21.026,20	—
S. Juan Bosco	6-2-53	Milho	58.000	21.924,00	2.192,40	2.709,00	—
S. Juan Bosco	6-2-53	Milho	894.700	338.196,00	33.819,70	41.788,30	—
S. Juan Bosco	6-2-53	Milho	2.000.000	756.000,00	75.600,00	93.412,80	—
Norte	11-2-53	Milho	60.000	22.680,00	2.268,00	1.775,80	—
Norte	11-2-53	Milho	2.000.000	756.000,00	75.600,00	55.373,80	—
Norte	11-2-53	Milho	2.000.000	756.000,00	75.600,00	55.373,80	—
Norte	11-2-53	Milho	1.696.000	638.820,00	63.882,00	46.790,60	—
Del Mar	8-4-53	Banha de porco ..	735.848	2.166.333,20	216.633,30	75.449,00	395.804,80
Del Mar	8-4-53	Banha de porco ..	202.675	595.864,50	59.586,50	40.620,70	163.626,40
Mongotes	16-4-53	Banha de porco ..	454.212	1.335.383,20	133.538,30	100.333,60	395.186,00
Mongotes	16-4-53	Banha de porco ..	84.636	248.812,20	24.881,20	18.694,20	73.625,80
Antártico	20-4-53	Alho	25.000	22.000,00	2.200,00	5.788,00	—
Mongotes	16-4-53	Banha de porco ..	60.594	178.146,40	17.814,70	13.304,60	52.415,20
Lôide Honduras	6-5-53	Banha de porco ..	338.014	1.178.683,60	117.868,30	97.262,40	377.351,70

Vapor	Entrada	Mercadoria	Pêso	Direitos	Adicional	Previdência	Consumo
Lóide Chile	11-5-53	Banha de porco	483.713	1.436.180,00	148.613,20	122.387,70	472.94,50
Lóide Panama	24-5-53	Banha de porco	436.713	1.385.180,00	148.613,40	122.387,90	472.594,50
Lóide Haiti	28-5-53	Banha de porco	637.601	1.927.401,40	192.740,50	158.370,50	619.261,00
Lóide Peru	11-6-53	Banha de Porco	83.977	253.253,90	25.623,60	23.602,20	99.34,20
Lóide Colombia	18-6-53	Banha de porco	3.3.485	1.048.679,00	154.968,20	88.359,50	3.3.472,40
Ranger	22-6-53	Cebolas	250.000	292.500,00	29.250,00	17.222,20	—
Aíros	26-6-53	Cebolas	250.000	292.500,00	29.250,00	16.190,30	—
Aíros	26-6-53	Cebolas	250.000	292.500,00	29.250,00	16.190,30	—
Del Norte	4-8-53	Cebolas	263.150	308.587,50	30.858,80	17.251,60	—
Ag. Ledyk	7-8-53	Cebolas	150.000	178.483,50	17.848,40	9.978,00	—
Egyptian Reeler	1-8-53	Cebolas	50.000	53.500,00	5.350,00	3.270,50	—
Ferns	7-8-53	Cebolas	134.450	159.646,50	15.964,70	8.925,90	—
Andino	3-8-53	Alhos	150.318	168.356,20	16.335,70	31.516,30	—
Rio de La Plata	10-8-53	Cebolas	153.900	180.663,00	18.066,30	10.066,40	—
Rio Mendoza	18-8-53	Cebolas	408.350	517.869,50	51.786,90	30.634,20	—
Rio Mendoza	18-8-53	Cebolas	80.250	94.009,50	9.400,90	5.255,60	—
Del Sud	18-8-53	Cebolas	152.100	177.957,00	17.957,00	9.948,70	—
Evita	24-8-53	Cebolas	131.975	154.410,80	15.441,00	8.632,30	—
Bow Canada	27-8-53	Cebolas	160.575	187.872,80	18.787,30	10.503,00	—
Rio Guaiaba	3-9-53	Arroz	409.020	558.888,00	55.888,00	44.161,50	—
Rio Guaiaba	3-9-53	Arroz	399.950	1.119.944,90	111.944,40	88.495,60	—

Desembaraço processado com pagamento de direitos

Wilhelmina	16-2-53	Alhos	50.000	3.600,00	3.600,00	5.246,10	—
Goiásloide	6-10-52	Carno de Sol	779	545,30	54,60	139,30	—

Serviço de Insenção e Redução de Direitos da Alfândega de Santos 9 de outubro de 1953. — Creso do Lago Albuquerque, Oficial Administrativo, classe "O" do Q. S. — Visto, em 10-10-53. — Luiz Mendes Gonçalves, Chefe.

Quadro demonstrativo das mercadorias importadas, com isenção de direitos, pela C. O. A. P. durante o ano de 1953.

Número — Despacho	Mercadorias		País de Origem
	Quantidade	Qualidade	
2.164-53	1.038.674 quilos	Farinha de trigo	Uruguai
3.027-53	124.615 quilos	Banha de porco	E. U. da América do Norte
3.028-53	117.482 quilos	Banha de porco	E. U. da América do Norte
3.029-53	201.398 quilos	Banha de porco	E. U. da América do Norte
3.01-53	134.266 quilos	Banha de porco	E. U. da América do Norte
3.483-53	136.180 quilos	Banha de porco	E. U. da América do Norte
3.484-53	151.094 quilos	Banha de porco	E. U. da América do Norte

Alfândega do Recife, 29 de dezembro de 1953. — Moyses Coelho, Padrão "L".

Of. 284 — 15 de outubro de 1953.
Inspetor da Alfândega de Jaguarão.
Ilmo. Sr. Dr. Camilo Nogueira da
Gama — DD. Chefe do Gabinete do
Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda.
Saúdo-vos anteciosamente.
Preliminarmente, acuso haver re-
cebido, há 2 dias, o vosso ofício nú-
mero 34, de 23 de setembro último,
com referência às informações solici-
tadas a esse Gabinete, pelo Senador
Alexandre Guimarães, no requerimen-
to al protocolado sob n.º 315-53, que
justastes por cópia.

ao fazê-lo e dando cumprimento ao
que exigis em o vosso referido ofício
— apresso-me a esclarecer-vos que,
até a presente data, nada consta, nes-
ta Alfândega, quanto a transigência
de qualquer espécie com a COFAP ou
as COAPS, motivo por que deixamos
de fazer expressa referência aos itens
a e b do mencionado requerimento.
Sem mais, aproveito a oportuni-
dade para hipotecar-vos os protestos
de minha elevada estima e distinta
consideração, ao mesmo tempo em
que vos renovo os seus.
Respeitosos cumprimentos. — Euri-
co Rêo de Campos, Inspetor.

CÓPIA — Termo de responsabi-
lidade — Aos trinta e um (31) dias do
mês de julho do ano de mil novecen-
tos e cinquenta e três (1953), tendo
em vista o despacho do Inspetor des-
ta Alfândega, Sr. Floriano Portugal
Soares, escriturário classe "G", do
Q.P. do Ministério da Fazenda, exa-
rado no processo fichado nesta repa-
rtação sob n.º dois mil setecentos e
oitenta e oito (2.788), em trinta e um
(31) de julho do corrente ano, que
determinou fôsse lavrado o presente
termo de responsabilidade, de acordo
com as ordens telegráficas de números
448G e 461G, de 22 de junho e 2 de
julho do corrente ano, respectivamen-
te, da Diretoria Geral da Fazenda Na-
cional, pelo qual, a Prefeitura Muni-
cipal desta cidade de Uruguaiana, Es-
tado do Rio Grande do Sul, represen-
tada no ato pelo Prefeito, Sr. Iris
Ferrari Valls, se compromete a, caso
não venha a ser concedida, pelo Con-
gresso Nacional, a isenção de direi-
tos e demais taxas aduaneiras, para
as mercadorias destinadas ao abaste-
cimento desta cidade, e vindas da ci-
dade argentina de Passo de los Libres,

para a Comissão Municipal de abaste-
cimento e Preços (COMAP), pagar os
direitos, taxas aduaneiras e demais
tributos e multas que incidirem sobre
os referidos gêneros alimentícios e
forragens, cuja discriminação segue,
e, que de acordo com o processo pre-
dito, diz respeito ao período de 66
meses, aludido nas ordens telegráficas
acima citadas: "Comissão Municipal
de abastecimento e Preços — Sessão
Contrôle — Relação e quantidade de
Mercadorias necessárias ao abasteci-
mento da cidade de Uruguaiana, e a
serem importadas da cidade de Paso
de los Libres — Argentina, correspon-
dente a um semestre, inclusive arti-
gos forageiros — Banha de porco, ...
170.00 ks — Graxa bovina, 20.000-ke.
— Azeite comestível, 50.000 ks. —
Manteira, 10.000 ks. — Queijo duro,
10.000-ks. — Queijo mole, 14.000 ks.
— Batata Inglesa, 12.000 sacos — Ce-
bola, 3.600 sacos — Canjica de milho,
1.000 sacos — Canjica de trigo, 500
sacos — Farinha de milho 360 sacos —
Sal fino — cozinha, 300 sacos —
Sal grosso, salga de couros, 2.500 sa-
cos — Massa de tomate, 7.000 ks. —
Aveia em floco, 8.000 ks. — Leite

condensado de 400 gramas, 30.000 la-
tas — Leite em pó, 3.000 ks. — Com-
pota de pécego, 25.000 lras — Ameixa
dessecada, 1.200 ks. — Passa de uva,
700 ks. — Ervilha em conserva, 1.500
latas — Ervilha seca partida, 500 ks.
— Conservas de peixe em azeite e ou-
tros, 2.000 latas — Mel de abelha, ...
1.200 ks. — Doce de leite em vidros
de um quilo, 1.200 vidros — Azeitonas
em conserva, 1.200 ks. — Frutas fres-
cas, maçãs e peras, 400 caixas — Bola-
chinhas sortidas, 1.200 ks. Caramelos
diversos, 1.200 ks. — Milho em grão,
36.000 sacos — Alfafa enfardada ...
120.000 fardos — Farelo de trigo,
50.000 sacos — Aveia em grão, 24.000
sacos — Farinha de trigo, 45.000 sacos.
— Iris Ferrari Valls. Do que, para
constar, eu, Pedro Aquino Vasconce-
los Gomes, escriturário classe "F", do
Q.P. do Ministério da Fazenda, la-
vrei o presente termo, que depois de
lido e achado conforme, vai assinado
pelo Prefeito, Sr. Iris Ferrari Valls e
pelo Inspetor, Sr. Floriano Portugal
Soares. — Floriano Portugal Soares,
Inspetor — Iris Ferrari Valls, Prefeito.
— Confere com o original.

Relação das mercadorias importadas pela COMAP desta cidade, até a presente data

Mercadorias	Quantidades	Direitos de Importação	
		Gerais	Mínimos
Cebola	31.330 ks.	25.080,00	70.224,00
Graxa	33.383 ks.	28.024,92	23.354,10
Banha	34.860 ks.	126.890,40	102.488,40
Azeite	18.277 ks.	66.528,28	53.734,38
Queijo	5.010 ks.	57.355,40	43.485,80
Farinha de milho	230 ks.	1.524,60	1.527,40
Sal fino	5.210 ks.	4.378,60	3.627,00
Farelo	11.210 ks.	2.462,80	1.968,16
Batata inglesa	129.250 ks.	10.757,00	8.773,00
Cangica	2.223 ks.	4.027,40	3.277,12
Bolachinhas	573 ks.	5.134,08	4.171,44
Aveia em grão	32.849 ks.	12.237,92	11.424,00
Aveia	5.626 ks.	5.137,86	4.189,35
Maças e peras	57 cx.	11.167,52	9.019,92
Maizena	167 ks.	1.381,00	1.570,25
Doce de leite	612 ks.	771,54	631,26
Ameixa seca	422 ks.	6.511,58	5.312,16
Alfafa	94.640 ks.	11.343,36	9.216,48
Lentilha	570 ks.	55.648,32	45.048,64
Torta de vinho	5.500 ks.	1.117,20	877,80
Marmelada	80 ks.	3.104,64	2.522,52
Passa de uva	241 ks.	2.150,40	1.747,20
Farinha de lentilha	387 ks.	877,24	708,54
Farinha de lentilha	387 ks.	1.787,94	1.462,86
Ervilha	355 ks.	695,80	546,70
Manteiga	1.245 ks.	16.732,80	13.595,40
Arroz	200 ks.	280,00	224,00
Caramelos	310 ks.	2.777,60	2.256,80
Leite nino	762 ks.	5.547,36	4.480,56
Mel	253 ks.	1.841,84	1.487,64
Conserva	6.994 ks.	83.927,36	76.374,48
Massa de tomate	2.007 ks.	14.610,96	11.801,16
Sal grosso	15.000 ks.	7.320,00	5.460,00
Farinha de trigo	724.780 ks.	193.591,77	157.277,26
		874.415,19	760.632,76

Relação dos termos de responsabilidade assinados pela Comissão Federal de Abastecimento de Preços (COFAP) para o desembaraço de mercadorias, com especificação do montante dos direitos, impostos e taxas deixados de pagar, inclusive imposto de consumo organizada para satisfazer ao item a

do Requerimento n.º 315-53, do Senador Senador Alencastro Guimarães, aprovado no SC com o n.º 221.755, deste ano, e a que se refere a ordem postal n.º 30, de 23-9, do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda (protocolada nesta Alfândega sob n.º 10.687, de 5-10:

Términos assinados — Data Quantia total
— 1 (um) — 9 de julho de 1953 —

Cr\$ 1.721.512,10 (um milhão setecentos e vinte um mil quinhentos e doze cruzeiros e dez centavos, conforme nota de importação n.º 3.814, de 10 de julho p. findo — a vapor argentino "Barilche".

Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega de Porto Alegre, em 14 de outubro de 1953. — Marieta Carvalho, — R. P.

PROCESSO N.º 10.687, DE 1953

Relação das importações feitas pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) com especificação do montante dos direitos, impostos e taxas deixados de pagar, em virtude de isenção, organizada a fim de atender o requerimento n.º 315-53 do Senado Federal, a que faz referência a ordem postal n.º 30 do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, protocolada nesta Alfândega, sob n.º 10.687 de 5 do corrente:

EXERCÍCIO DE 1953

Fevereiro:
Despachado 3.125.000 quilos de milho comum de qualquer qualidade em grão, a granel, por valor de Cr\$ 4.331.803,50, deixando de pagar, o seguinte:

	Cr\$	Cr\$
Direitos de Importação	1.181.250,00	
Imposto de 10% Adicional	118.125,00	
Taxa de Previdência Social	85.636,10	1.395.011,10

Julho:
Despachado 499.303 quilos de banha de porco derretida, no valor de Cr\$ 5.338.309,60, deixando de pagar o seguinte:

	Cr\$	Cr\$
Direitos de Importação	1.467.950,80	
Imposto de 10% Adicional	146.795,10	
Taxa de Previdência Social	106.756,20	1.721.512,10

Agosto:
Despachado 500.000 quilos banha de porco derretida, no valor de Cr\$ 5.235.865,00, deixando de pagar o seguinte:

	Cr\$	Cr\$
Direito de Importação	1.470.000,00	
Imposto de 10% Adicional	147.000,00	
Taxa de Previdência Social	104.717,30	1.721.717,30

Outubro:
Despachado 509.993 quilos de banha de porco derretida, no valor de Cr\$ 5.680.422,99, deixando de pagar, o seguinte:

	Cr\$	Cr\$
Direitos de Importação	1.499.129,50	
Imposto de 10% Adicional	149.912,90	
Taxa de Previdência Social	113.608,40	1.762.650,90

Seção de Mecanização:
Alfândega de Porto Alegre, 22 de outubro de 1953. — Marieta Carvalho.

RELAÇÃO DA MERCADORIA DESEMBARCADA, NA ALFANDEGA DE RIO GRANDE, PELA COFAP COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO E DEMAIS TAXAS ADUANEIRAS

N.º do Despacho	Mercadoria	Peso Bruto	Importância Deixadas de Pagar				
			Direitos	Adicional 10 %	Previdência Social	Taxa Dec-Lei número 72. 16-12-37 Cr\$ 0,60 p/44 K	Taxa Dec-Lei n.º 3.445, 21-7-941 Cr\$ 0,002 p/K.
41	Farinha de trigo	217.630 K	47.225,70	4.722,50	Não foi calculada por falta de elementos. (*)	2.967,70	435,30

(*) — A quantia correspondente à taxa de Previdência Social, não pôde ser calculada, em virtude de a referida mercadoria haver sido desembarcada, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pela apresentação futura dos respectivos documentos, os quais, até a presente data, não foram apresentados, razão por que esta repartição não dispõe de elementos para os respectivos cálculos.

S. I. R. D., em 19 de abril de 1954. — Marieta Espírito Santo — Chefe.
Visto. — A. R. G., 19 de abril de 1954. — Otávio Moreira Filho, Inspetor subst.
Ao requerente.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1954.
GM-3-243.
Senhor Primeiro-Secretário:
Em atenção ao ofício n.º 137, de 2 de abril próximo passado, em que Vossa Excelência solicita o pronunciamento deste Ministério a respeito do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 337, de 1953, tenho

a honra de encaminhar ao Senado as informações que se seguem.
2. Para maior clareza e compreensão do ponto de vista deste Ministério sobre o assunto, impõe-se, de início, uma exposição sucinta da organização do pessoal da Força Aérea Brasileira e, bem assim, do resumo de seu problema de após guerra.

Integram a Aeronáutica quatro grupos de pessoal: cabos e soldados, suboficiais e sargentos, oficiais e oficiais-generais.
Os soldados ingressam no serviço ativo da Força Aérea Brasileira, para prestação do serviço militar, têm acesso até a graduação de cabo e, desejando fazer carreira na Aeronáutica prestam concurso para a Escola de Sargentos, a fim de atingirem esse nível.
Os sargentos, originários da Escola de Formação, prosseguem na vida militar até a graduação máxima de seu círculo e, desejando chegar a nível superior, fazem concurso para a competente Escola de Formação de Oficiais.

Os oficiais, por sua vez, oriundos das respectivas escolas de formação, passaram até o posto máximo de seu quadro, nunca superior a Coronel, e, desse, não ascender ao General, são obrigados a fazer o curso correspondente.

A organização essencialmente es-palhada, compete à Aeronáutica, entre outros relevantes encargos, preservar assim na paz, como na guerra, a segurança do voo, civil ou militar. Visando esse objetivo, consagra o máximo de seus esforços na elevação do nível técnico do seu pessoal. Assim é que possui a F.A.B. no nível de sargento, cerca de trinta especialidades, que reúnem, atualmente, 8.033 homens e no nível de oficial, além dos Quadros de Oficiais Aviadores Intendentes, Médicos e de Infantaria de Guarda, seis Quadros de Oficiais Especialistas, selecionados, estes últimos, entre as 40 especialidades citadas.

A fim de dar a todos os sargentos da Aeronáutica oportunidade de se tornarem oficiais, as vagas desses nos Quadros de Oficiais Especialistas, em sua totalidade, lhes são, exclusivamente destinadas, através dos respectivos cursos de formação.

Este é o esboço do sistema de ensino, formação e aproveitamento do pessoal da Aeronáutica — elemento básico da sua organização.

4. Fiel a essa doutrina, foi a Aeronáutica contrária, até hoje, a todos os projetos de Lei que, embora elaborados com a melhor das intenções, pudessem afetar o equilíbrio dessa organização.

Assim aconteceu por ocasião da esbuda, pelo Congresso, dos Projetos, posteriormente transformados em leis, que visavam beneficiar seus militares quando de sua passagem para a in-1.146 e 1.267-50).

Compreendia a Aeronáutica que o Congresso desejava premiar aqueles que haviam desempenhado suas missões de guerra com eficiência e nobreza, mas não podia silenciar ante as consequências que das referidas leis forçosamente resultariam.

Com as vantagens extraordinárias que passariam a gozar aqueles que se transferiam para a reserva, teve início o enorme êxodo de oficiais e sargentos ainda moços, os quais começaram a deixar o serviço ativo da F.A.B. mal atingiam o tempo mínimo para isso exigido em lei.

Assim, além do ônus que isso veio representar para o Tesouro Nacional, passou a Aeronáutica a ter um "deficit" de pessoal, que suas Escolas de Formação já não podiam suprir.

Assim aconteceu, igualmente, quando, concedendo novos benefícios aqueles que lutaram no estrangeiro, benefícios esses, posteriormente, outorgados, também, aos elementos que aqui ficaram, permitiu-se aos Sargentos o ingresso na Escola de Formação de Oficiais Especialistas sem o competente concurso de admissão. (Lei n.º 1.146, de 22 de junho de 1950).

Não podia a Aeronáutica silenciar também, nesse caso, pois, além do tumulto que o projeto, uma aprovação, traria ao ensino na Escola de Formação de Oficiais Especialistas, para a qual entrariam candidatos sem a filtragem natural do exame de admissão, adviria o desestímulo para os demais sargentos, os quais, desejosos também de atingir ao oficialato, ver-se-iam, como veio a acontecer, superados por outros, às vezes, menos capazes.

Do advento da lei resultou o aumento desnecessário do número de oficiais especialistas e o decréscimo correspondente no número dos sargentos, tão necessários aos serviços da F.A.B.

Assim aconteceu, ainda, com a Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952. Embora acreditando que se pretendia, pela primeira vez, estabelecer uma distinção para aqueles que haviam lutado na Itália, foi a Aeronáutica, de novo, contrária ao pro-

jeto, pois, com sua transformação em lei, seria atingido diretamente o esquema estabelecido para o Ensino da Força Aérea Brasileira.

Assim é que mudariam de círculo, subindo de nível, sargentos que embora tivessem tido a possibilidade de ascender ao oficialato, quer pelo método normal (concurso de admissão), quer por concessão de leis especiais (matriculas nas Escolas sem concurso de admissão), haviam permanecido na situação de sargentos, por vários motivos, uns porque não satisfaziam os requisitos de idade, outros porque assim o quizeram, sendo de notar que aqueles que desejavam ser oficiais, a Lei já os encontrava em pleno curso, valendo-se de vantagens já asseguradas em leis anteriores.

Sancionada que foi a referida Lei (1.782), apressou-se a Aeronáutica a dar cumprimento, resultando, então, além dos prejuízos ao esquema do ensino consequências como as seguintes, para só citar dois fatos:

a) — um sargento, que trabalhava sob as ordens de um Aspirante a Oficial no Quadro de Oficiais Especialistas passou a ser seu Chefe;

b) — dois alunos da Escola de Oficiais Especialistas, um amparado pela Lei n.º 1.782, outro, melhor, aluno que ele no curso, ao saírem oficiais, ficaram o segundo como Aspirante, o primeiro, como 2.º Tenente, que já era, por força da Lei. O mais estranho é que essa situação terá de perdurar até que o Aspirante seja promovido a 2.º Tenente, quando então, por motivo de sua classificação intelectual, passará a ter melhor colocação na escala hierárquica.

Mostram bem esses dois exemplos a inversão da hierarquia, dessa hierarquia, que forma com a disciplina a base da organização das Forças Armadas, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo n.º 176.

Determinou aquela diploma legal que os suboficiais e sargentos por ele promovidos a 2.º Tenentes fossem agregados ao "Quadro de suas respectivas especialidades".

Casualmente, os 65 sargentos pertenciam, em sua quase totalidade, a especialidades que permitiam o acesso ao oficialato. Entretanto, três deles, sargentos escreventes, também promovidos, não tiveram Quadro a que fossem agregados, já que essa especialidade terminava na graduação de suboficial.

Para não deixar de cumprir a Lei, resolveu a Aeronáutica agregá-los ao Quadro de Infantaria de Guarda, por ser o que mais se aproximava aos dos beneficiados. Então, hoje, esses 65 Segundos Tenentes imobilizados na posição de agregados aos respectivos quadros, dado que a lei nada dispôs sobre o seu futuro.

Assim aconteceu, mais uma vez com o Projeto inicial do Deputado Moura Brasil, que hoje se resume, praticamente, no artigo 2.º do Projeto atual.

Contrariando-o, baseou-se, então, a Aeronáutica nos mesmos motivos apontados quando da apreciação do projeto que se transformou, posteriormente, na Lei n.º 1.782, citada. Cumprindo referir, ainda, que os sargentos a serem agora beneficiados, já o foram na Itália, quando, por assentimento do então Ministro da Aeronáutica ponde seu Comandante promoveu-os de Cabos a Sargentos, embora sem curso.

Volta, agora, este Ministério, fiel a seus princípios, a se pronunciar sobre o Projeto de Lei n.º 337, ora em estudo no Senado.

Cumpra salientar, de início, que é impraticável a apresentação de um cálculo completo dos números dos beneficiados pelo Projeto, eis que prevê este a promoção, também, de todos os sargentos que venham a possuir o curso de Comandante de Pelotão ou equivalente, em qualquer época.

Entretanto, na data de hoje, serão esses os beneficiados:

— pelo artigo 2.º:

Códigos	ESPECIALIDADES	Ocupantes
Q-EP	Enfermeiro	2 +
Q-EA-ES	Escrevente-Almoxarife	10 +
Q-AT-CM	Artífices de Chapas de Metais	2 +
Q-AT-VI	Manutenção e Reparação de Viaturas	10 +
Q-IG-FI	Infante de Guarda	2
Q-AT-AM	Ajustador de Motores	19 +
Q-AT-TP	Mecânico de Teletipo	1 +
Q-RT-TE	Mecânico de Rádio de Terra	10
Q-AT-IT	Mecânico de Instrumento de Bordo	1 +
Q-AT-CP	Carpinteiro	4 +
Q-AT-MAV	Manutenção de avião e motor	10 +
Q-AT-LF	Manutenção de Laboratório Fotográfico	1 +
Q-AT-AR	Artífice de Armamento	14 +
Q-AT-MF	Artífice de Máquina e Ferramenta	1 +
Q-AT-AV	Manutenção e reparação de avião	1 +
SOMA		94

— pelo artigo 3.º:

Códigos	ESPECIALIDADES	Ocupantes
Q-AV	Mecânico de Avião	187
Q-AR	Mecânico de Armamento	70
Q-FT	Fotógrafo	14
Q-RT-VO	Mecânico de Rádio de Voo	76
Q-RT-TE	Mecânico de Rádio de Terra	58
Q-IG-FI	Infante de Guarda	47
Q-AT-CM	Artífice de Chapas de Metais	26 +
Q-AT-CP	Carpinteiro	7 +
Q-AT-IT	Mecânico de Instrumentos de bordo	19 +
Q-AT-PA	Artífice de Paraquedas	40 +
Q-AT-SL	Artífice Soldador	16 +
Q-AT-MT	Observador Meteorológico	23
Q-AT-HE	Manutenção e reparação de hélices	15 +
Q-AT-SH	Manutenção e repar. de sistema hidráulico	37 +
Q-AT-SE	Manutenção e reparação de sistema elétrico	46 +
Q-AT-RA-MR	Manutenção e reparação de rádio	15 +
Q-AT-CV	Controlador de Voo	22
Q-AT-TS	Manut. de apar. de treinamento sintético	9 +
Q-AT-LT	Manutenção e operação de Link-Trainer	26 +
Q-AT-AV	Manutenção e reparação de avião	72
Q-AT-MO	Manutenção e reparação de motores	74 +
Q-AT-VI	Manutenção e reparação de viaturas	18 +
SOMA		917
GRANDE SOMA		1.011

NOTA: As especialidades assinaladas (+) são as que não existem nos Quadros de Oficiais Especialistas.

— pelo artigo 4.º:
Impossível a previsão, dada a extensão do benefício.

6. Apreciando o projeto, não pode a Aeronáutica deixar de se manifestar contrariamente à sua adoção. Além dos mesmos argumentos invocados na impugnação dos projetos anteriores, retro indicados, depois transformados em leis, pode ela enumerar mais os seguintes:

1.º) Os benefícios concedidos pela Lei n.º 1.782 visaram a premiar os sargentos que estiveram nos campos de batalha.

Estendê-los aos sargentos que permaneceram no Brasil, quando nem mesmo os oficiais que combateram na Itália foram contemplados, parece injustificável.

2.º) A promoção em massa de 1.011 sargentos ao posto de 2.º Tenente, em Quadros cujo efetivos necessários andam em torno de 300, tiraria, por muito tempo, aos 5.000 outros sargentos da FAB, a possibilidade de atingirem ao oficialato na forma normal estabelecida no Estatuto dos Militares. Essa promoção, pois, viria contrariar o sistema democrático de livre competição, estabelecida na Aeronáutica para ingresso nos diversos quadros de oficiais.

3.º) A casualidade ocorrida quando da execução da Lei n.º 1.782, que possibilitou a promoção dos sargentos então beneficiados nas especialidades que permitiam o acesso ao oficialato, não se verificaria no caso atual. De fato, como poderia a Aeronáutica agregar aos "Quadros de suas respectivas especialidades", os sargentos promovidos a 2.º Tenente em especialidades que não existem nos Quadros de Oficiais?

4.º) Esses oficiais não teriam, nem poderiam ter, funções previstas nas Unidades da Aeronáutica e, nessas condições, ficariam, praticamente, sem trabalho.

5.º) A despesa decorrente da adoção do projeto, será função do número de Sargentos que a Aeronáutica puder formar anualmente para cobrir o "deficit" desse pessoal, proveniente do dito projeto. Quando estiverem preenchidos os 1.000 claros, a despesa anual, decorrente do projeto em apêço, será de Cr\$ 73 322.640,50, não se levando em consideração os gastos a serem necessariamente feitos com a formação de novos sargentos.

6.º) Presentemente, um projeto de lei, em trânsito no Congresso, eleva para 9.800 o número de sargentos que a F.A.B. considera como número absolutamente necessário para a eficiência de seus serviços. Dessa forma a administração da Aeronáutica não poderia concordar com a aprovação do projeto atual que, reduz o número de seus sargentos de 6.000 para 5.000. Privada de tantos elementos necessários a seus serviços, levaria ela longos anos para recuperar o seu ritmo normal de trabalho.

7.º) Face ao exposto, opina o Ministério da Aeronáutica, contrariamente ao Projeto de Lei n.º 337-53, eis que com sua transformação em lei, ficariam afetadas a eficiência da Força Aérea Brasileira, e a segurança do voo civil e militar, com prejuízo evidente para os altos interesses da Segurança Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Nero Moura*, Ministro da Aeronáutica.

Verifique-se e junte-se ao projeto.

Dois, da Câmara dos Deputados, sob ns. 00.323 e 00.322, encaminhando, respectivamente, os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação

e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar às despesas com a realização do Primeiro Congresso Nacional de Professores Primários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para auxiliar quaisquer despesas com a realização, em 14 a 20 de dezembro de 1953, do 1.º Congresso Nacional de Professores Primários na cidade do Salvador, Estado da Bahia, sob o patrocínio da Sociedade Unificadora dos Professores Primários do Estado (SUPPE).

Art. 2.º O crédito que se trata o art. 1.º será entregue ao representante da comissão organizadora daquele Congresso, especialmente credenciada para tal fim.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A Comissão de Educação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1954

Cria a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior.

Parágrafo único. A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2.º A Universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos federais de ensino superior:

a) Faculdade de Direito (decreto-lei n.º 8.327, de 24 de janeiro de 1946);
b) Faculdade de Farmácia e Odontologia (lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950);

Parágrafo único. A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da lei, e assim a desagregação.

Art. 3.º O patrimônio da Universidade será formada:

a) pelos bens imóveis e móveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior e que lhe são transferidos por esta lei;

b) pelos bens e direitos que forem adquiridos;

c) pelos legados e doações legalmente aceitos;

d) pelos saldos da receita própria e dos recursos orçamentários que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e só o poderá ser em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. 4.º Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas pela União; das rendas patrimoniais; das receitas de taxas escolares, retribuição e atividades remuneradas de laboratórios, doações, auxílios, subvenções e eventuais.

Parágrafo único. A receita e a despesa da Universidade constarão de seu orçamento; e a comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil, cabendo ao reitor a manutenção das contas.

Art. 5.º O Estatuto da Universidade do Ceará, que obedecerá as moldes dos das Universidades federais, com a variante regional, será baixado por decreto do Presidente da República, dentro em 120 (cento e vinte dias), nos termos da lei n.º 20, de 10 de fevereiro de 1947.

Art. 6.º Para execução do disposto nesta lei são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, um cargo de reitor poderão CC-3; duas funções gratificadas, sendo uma de secretário FG-5 e uma de chefe de portaria FG-7, e autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, sendo:

a) Pessoal Permanente 146.400,00
b) Pessoal Extranum. 300.000,00
c) Material 353.600,00

Parágrafo único. As funções gratificadas poderão ser exercidas por extranumerário.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças,
Ofícios:

As seguintes Prefeituras Municipais, encaminhando a prestação de contas de aplicação de cota-parte recebida, do imposto de renda:

Caracol (Piauí), Jaracutu (R. G. do Norte), Cruz do Espírito Santo e Sapê (Paraíba), Campina Verde, Gaia Lopes, Miradouro, Muriaé, Raul Soares (Minas Gerais), Itaocara (Rio de Janeiro), Guarulhos, S. Miguel Arcanjo, Uchôa (S. Paulo), Ibirama (Santa Catarina), Dom Pedro (R. G. do Sul) e Uruana (Goiás);

Da Câmara Municipal de Petrópolis, formulando o apêlo no sentido da rápida aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, e do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954;

Do Presidente da Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando haver o Conselho de Representantes daquela entidade, em reunião realizada em Porto Alegre, a 25 de março do corrente ano, aprovado, por unanimidade, a tese sobre "Reforma de Impostos", apresentada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, no qual se propugna a participação dos órgãos sindicais do Comércio Varejistas nas diversas reformas dos impostos;

Da Câmara Municipal de Campos do Jordão, formulando apêlo no sentido da rápida aprovação do projeto de lei que concede aposentadoria aos trabalhadores em geral;

Da Câmara Municipal de Dom Pedro, R. G. Sul, manifestando o seu interesse em que seja concedida isenção do imposto de renda aos que se dedicam à lavoura tritícola;

Da Câmara Municipal de Itatiba, São Paulo, pleiteando a aprovação do projeto de lei que dispõe sobre aposentadoria e pensões aos trabalhadores;

Do Presidente da Câmara Municipal de Marcolina Ramos, comunicando haver sido empossada, em 2 de fevereiro deste ano, a nova Mesa diretora daquela casa;

Da Câmara Municipal de Piracicaba, pleiteando alteração no art. 35 da lei do imposto de renda;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Luís, comunicando haver aquele legislativo aprovado voto de regoio pelo transcurso do 3.º aniversário da administração do engenheiro Jadhil José de Almeida de Carvalho, à frente da Estrada de Ferro São Luís Teresina;

Da Câmara Municipal de Santa Branca, São Paulo, pleiteando a aprovação do projeto que visa a extinguir o imposto sindical.

Do Sr. Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, respondendo o de n.º 187, de 20 deste

mês, do Sr. 1.º Secretário do Senado Federal.

Intcirado.

São lidos e vão a Imprimir os seguintes

Pareceres

Pareceres ns. 206 e 207,
de 1954

N.º 206, de 1954

Da Comissão de Economia, sobre emenda ao Projeto de lei da Câmara n.º 269-53 que con. ed. auxílios de Cr\$ 400.000,00 e 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas e Feira de Amostras a cargo da Prefeitura Municipal de Crato, no Ceará.

Relator: Sr. Landulpho Alves.

1) Manda a proposição auxiliar com Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas com sede em Ijuí, Rio Grande do Sul e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Exposição Agro-Pecuarária e Feira de Amostras a cargo da Prefeitura Municipal de Crato, no Ceará.

Em tramitação regular, teve parecer favorável da Comissão de Economia, em 1 de outubro de 1953.

Ná Comissão de Finanças recebeu em 12 de dezembro do mesmo ano, parecer igualmente favorável, com emenda que manda os beneficiados prestarem contas 3 (três) meses após o recebimento das respectivas quantias.

Recebeu, depois, emenda do Sr. Senador Pires Ferreira, mandando contemplar com o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) uma exposição de gado leiteiro e de corte, caprinos, e suínos, promovida pela Prefeitura da Capital do Piauí, e levando, por esse motivo, o crédito a ser aberto de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

2) As exposições de animais, como a de outros produtos agro-pecuários e ainda as de produtos industriais, são sempre maneira de estimular a produção, aprimorando e valorizando os produtos e a emulação que se estabelece entre os criadores. Trás, além disto, a incontestável vantagem de oferecer elementos educativos aos produtores e às pessoas mesmo alheias a essas atividades rurais ou industriais.

Dai a razão por que nos manifestamos favoráveis à medida proposta.

Há, entretanto, a considerar que a emenda n.º 1-C manda prestar contas das despesas realizadas com as quantias objeto dos auxílios "três meses depois do recebimento das referidas quantias".

Trata-se, evidentemente, de um lapso de redação, uma vez que é evidente ter sido pensamento do nobre senador, autor da emenda, significar que as contas devem ser prestadas até três meses depois do recebimento aludido.

3) Dai a necessidade de subemenda. Por outro lado não consta haver Ministério na organização administrativa do Rio Grande do Sul.

Com a emenda apresentada pelo nobre senador Pires Ferreira, com que estamos de acordo, necessário se torna sistematizar o projeto por meio de um substitutivo que passo a sugerir:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º São concedidos auxílios: de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, pela realização, na cidade de Santa Rosa, naquele Estado, em 25 de julho de 1953 — Dia do Colono — da Exposição Nacional de Milho, Suínos e Gado Leiteiro, patrocinada pela Secretaria

da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a exposição Agro-Pecuária e Folia de Animais promovida pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará, realizada em comemoração ao Centenário de sua criação em 1 de outubro de 1953 e de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para uma exposição de gado leiteiro e de corte de caprinos e suínos na cidade de Terezina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2.º Ficam as entidades beneficiárias obrigadas a prestar contas das despesas realizadas com os respectivos créditos, até três meses depois do recebimento das referidas quantias.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a autorizar, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 26 de abril de 1954. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Landulpho Alves*, Relator. — *Euclides Vieira*. — *Julio Leite*.

N.º 207, de 1954

Da Comissão de Finanças a emenda apresentada ao projeto de lei da Câmara n.º 269, de 1953.

Relator: Sr. César Vergueiro.

Este projeto de lei já foi relatado pela Comissão de Finanças. O seu propósito é o de autorizar a concessão de auxílios à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuáristas, de Ijuí, no Rio Grande do Sul, e à Prefeitura Municipal de Crato, no Ceará, para as exposições mencionadas no próprio texto do artigo 1.º.

Quando relatamos examinando nesta Comissão o projeto recebeu emenda dispondo que as entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar conta dos auxílios recebidos em determinado prazo.

O projeto volta a esta Comissão em virtude de haver recebido nova emenda, de autoria do eminente Senador Joaquim Pires, através da qual se autoriza a concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 para a realização de uma exposição de animais (gado leiteiro e de corte); caprinos e suínos) em Terezina, no Piauí, sob os auspícios da Prefeitura local.

A Comissão de Economia, reexaminando o projeto em face das emendas, elaborou um substitutivo no qual consolida projeto e emendas. Em relação à emenda n.º 1-C, da Comissão de Finanças, o ilustre relator, Senador Landulpho Alves, fez duas observações. A primeira inteiramente procedente. De fato a redação não traduzia o objetivo do dispositivo que se propunha acrescentar no projeto. A prestação de contas dos auxílios deverá mesmo ser feita até três (3) meses após o recebimento das respectivas quantias, e não três (3) meses depois como está na emenda. A segunda observação, todavia, não procede. O relator da Comissão de Economia diz que "não consta haver Ministério na organização administrativa do Rio Grande do Sul". A Comissão de Finanças ao formular a emenda não caiu nesse engano. Apenas o relator, no corpo do parecer, referia-se a que a prestação de contas deverá ser feita ao Ministério da Agricultura, como de fato acontece em relação a todos os auxílios federais concedidos quer às entidades privadas (associações), quer às entidades públicas (Prefeituras).

As prestações de contas são feitas perante as Divisões de Orçamento dos Ministérios, que depois as encaminham ao Tribunal de Contas da União.

Por conseguinte, a prestação de contas dos auxílios previstos no projeto, bem como o mandado conceder

pela emenda do Senador Joaquim Pires, será de qualquer modo feita perante as autoridades competentes do Ministério da Agricultura. O que a emenda da Comissão de Finanças pretendeu foi, apenas, fixar um prazo máximo para o referido ato, tanto que não estipulou que fôsse esse realizado perante o Ministério, o que já é da rotina.

Nessas condições, prestados os esclarecimentos acima, cabe-nos dizer que estamos de acordo com a redação dada pela Comissão de Economia à emenda que formulamos, pois que reafirma o propósito da mesma.

Por outro lado, uma vez que estamos de acordo com a emenda do eminente Senador Joaquim Pires, somos de parecer favorável ao Substitutivo formulado pela Comissão de Economia, posto que o mesmo consolida o projeto e as emendas.

Esse é o nosso parecer.
Sala "Joaquim Murinho", 23 de abril de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *César Vergueiro*, Relator. — *Euclides Vieira*. — *Joaquim Pires*. — *Carlos Lindenberg*. — *Esperidião de Farias*. — *Mathias Olympio*. — *Carvalho Guimarães*. — *Walter Franco*.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Emenda n.º 1-C

Ficam as entidades beneficiárias obrigadas a prestar contas das despesas realizadas com os respectivos créditos, três meses depois do recebimento das referidas quantias.

Emenda n.º 2

Ao artigo 1.º acrescente-se onde e como convier:

Cr\$ 100.000,00 para realização em Terezina, Capital do Estado do Piauí, de uma exposição para gados leiteiros e de corte, caprino e suíno, promovido pela Prefeitura daquela Capital. Parte do auxílio deverá ser empregado em prêmios a serem distribuídos pelos proprietários dos espécimens premiados.

Ao artigo 2.º, em vez de Cr\$ 500.000,00, diga-se Cr\$ 600.000,00.

Justificação

O Estado do Piauí foi outrora o mais notável criador de gado vacum e caprino. Hoje não existe a fartura de outrora, é preciso estimulá-la por meio de prêmios a serem distribuídos aos espécimens selecionados por criadores amantes do engrandecimento da pecuária.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*.

Parecer n.º 208, de 1954

Da Comissão de Economia sobre o Ofício n.º 11-53, do SERDEF, encaminhando esboço de projeto de lei sobre o Comércio Exterior.

Relator: Sr. Euclides Vieira.

O "Serviço de Defesa e Colaboração Mútua entre Federações Sindicais do Distrito Federal", SERDEF, com louvável desejo de colaborar com o Congresso Nacional, estudou e encaminhou em 9 de dezembro de 1953, um esboço de projeto de lei ao Senado, quando ainda dependia de sua aprovação, o projeto da Câmara dos Deputados, criando a Carteira do Comércio Exterior.

Entretanto, naquela data, já o referido projeto de lei tinha em reunião conjunta das comunicações técnicas do Senado, recebido pareceres favoráveis, com algumas emendas, já não sendo possível à Comissão de Economia, ter em consideração, como subsídio, o referido esboço, a ele despendido na mesma data. No dia 10 de dezembro de 1953, em sessão especial realizada às 10 horas da manhã, em virtude de requerimento de urgência, nos termos do artigo 155, n.º 3 do Regimento Interno do Senado, entrou

em discussão e votação aquele projeto de lei, sendo aprovado.

Em 29 de dezembro de 1953, foi sancionada pelo Sr. Presidente da República a Lei n.º 2.145, que criou a Carteira do Comércio Exterior e regulamentada pelo Decreto número 34.893, de 5 de janeiro de 1954, não sendo portanto, oportuna a apreciação do trabalho apresentado pelo SERDEF.

Somos pela sua devolução à Mesa do Senado, para arquivamento.

Sala de Leitura do Senado Federal, em 26 de abril de 1954. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Julio Leite*. — *Landulpho Alves*.

Ofício S-11, de 1953.

Senhor Presidente:

Em nome do SERDEF, associação que congrega os representantes da totalidade dos Sindicatos patronais do Comércio do Distrito Federal, temos a honra de encaminhar ao egrégio Senado Federal, por intermédio de Vossa Excelência, o esboço de um projeto de lei sobre o comércio exterior.

Representa esse esboço, além do fruto de nossa madura experiência de militantes das classes produtoras, a fórmula que ora nos parece ideal, ou a melhor possível, para conciliar as contingências de um período de exceção, — que impele e explica a intervenção discricionária do Estado, — com as permanentes conveniências de um regime de liberdade que favoreça o pleno exercício e o mais amplo florescimento da iniciativa privada e das atividades criadoras.

Eis porque, Senhor Presidente, ainda pelo alto intermédio de Vossa Excelência, fazemos um apelo ao Senado Federal para que dispense um pouco de sua atenção ao texto do esboço anexo e à originalidade de alguns dos seus dispositivos, antes que tenha curso e desfêcho a votação do projeto procedente da Câmara Federal.

As classes produtoras, que aqui representamos, querem estar seguras de que se desobrigaram do dever de alertar aos ilustres representantes do povo sobre aspectos e interesses fundamentais da economia nacional, implicados no projeto oficial em trânsito, antes que se consumem os atos legislativos finais que vão consagrar o novo regime de comércio exterior.

Agradecendo antipadamente a acolhida que Vossa Excelência se dignar dispensar ao nosso apelo, subscrevemo-nos com o mais alto respeito,

De Vossa Excelência. Atenciosamente. — *Arthur Braga Rodrigues Pires*.

ANTEPROJETO DE QUE TRATA O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., e em sua substituição instituída a Carteira do Comércio Exterior.

Art. 2.º Compete à Carteira do Comércio Exterior, observadas as decisões e normas que forem estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito:

I — Emitir licenças de exportação e importação, aos que as requererem e provarem dispôr da cobertura cambial prevista no artigo 8.º, parágrafo 2.º desta lei, ou dela independerem por força de preceito legal.

II — Fixar o tempo de validade das licenças emitidas na forma do item anterior, o regulamentar as condições gerais de sua obtenção e uso.

III — Sugerir à Carteira de Câmbio as proporções e os limites das taxas e bonificações mencionadas nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 11.º desta lei.

IV — Manter o controle estatístico dos preços, pesos, medidas, classifi-

cação e seus tipos, internos e externos, exercendo a fiscalização dos declarados nas operações de exportação e importação de modo a evitar que sejam majorados, diminuídos ou simulados.

V — Classificar as mercadorias e produtos de importação de acordo com a sua natureza e grau de essencialidade, fixando as categorias de sua distribuição, para efeito da compra do câmbio.

VI — Fixar e publicar periodicamente um orçamento cambial que, na forma do item anterior e dos artigos 8.º e 9.º e respectivos parágrafos, estabeleça as proporções em que devam ser distribuídas as disponibilidades de divisas do país.

VII — Financiar, em casos especiais, a exportação e a importação de bens de produção e consumo de alta essencialidade.

Art. 3.º É o Ministério da Fazenda autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., a execução dos serviços da Carteira de Comércio Exterior.

Parágrafo único. A Carteira organizará o regulamento de seus serviços e atribuições ainda não especificados nesta lei, o qual entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 4.º A Carteira do Comércio Exterior será dirigida por um órgão colegiado composto do Diretor da Carteira, seu Presidente nato, do Chefe do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, do Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dos Delegados da Confederação Rural, da Indústria e do Comércio.

§ 1.º As decisões serão tomadas por votação, e no caso de empate o Presidente usará do voto de qualidade.

§ 2.º O órgão diretor se reunirá obrigatoriamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 3.º De todas as reuniões do órgão mencionado nesse artigo será lavrada e dada à publicidade uma ata.

Art. 5.º Fica instituída junto à Carteira do Comércio Exterior a Comissão de Consulta e Planejamento do Intercâmbio Comercial com o Exterior, a qual se incumbirá de assessorar o órgão colegiado e sugerir à Direção da Carteira as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento do comércio externo, bem como os critérios gerais relacionados com o regime de licença de exportação e importação.

§ 1.º A Comissão se reunirá compulsoriamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do órgão colegiado que é também o Presidente nato da Comissão.

§ 2.º A Comissão será constituída pelos membros do órgão colegiado mencionado no artigo 4.º, e pelos representantes da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., da Superintendência da Moeda e do Crédito, do Ministério da Agricultura, da Federação das Associações Comerciais do Brasil, das Federações Rurais, Industriais e Comerciais do Instituto Brasileiro do Açúcar, do Instituto do Cacau, do Instituto do Mate e do Instituto do Pinho.

Art. 6.º O Diretor da Carteira do Comércio Exterior, de livre nomeação do Presidente da República, integrará o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, que passará a se constituir de seis membros, com direito de voto.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho usará o voto de qualidade.

Art. 7.º Caberá à Superintendência da Moeda e do Crédito, além das

atribuições que lhe são conferidas e ao Conselho pelo Decreto-lei número 7.823, de 2 de fevereiro de 1945 e Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953, observar as diretrizes e política de comércio exterior, formuladas pelo Governo, fixando as normas reguladoras de sua execução, através de seu Conselho.

Art. 8.º Toda exportação e importação, para efeito de controle cambial e até 31 de janeiro de 1953, fica subordinada ao regime de licença e aos preceitos desta lei.

§ 1.º Obedecido o disposto no artigo 11, a consignação da venda de câmbio das mercadorias exportadas poderá ser feita pelos respectivos exportadores a quaisquer dos estabelecimentos bancários já especialmente autorizados para o fim, devendo estes últimos, — na forma e para o efeito das leis, regulamentos e convênios vigentes, — comunicarem imediatamente a posição das suas disponibilidades em divisas ao Banco do Brasil S. A. e devendo este, imediatamente, tornar públicas e pôr à venda essas disponibilidades.

§ 2.º A venda de câmbio para importação ficará sujeita ao sistema de prévia licitação das divisas em pregão público, exceto em se tratando das importações previstas nos incisos V — VI e VII do artigo 9.º e do inciso III do parágrafo 1.º do artigo 10.º, desta lei, e bem assim de máquinas e equipamentos industriais considerados de mais alta essencialidade para o desenvolvimento econômico do país.

§ 3.º A importância global, decorrente das divisas licitadas e vendidas em pregão público, será rateada e creditada nos exportadores na proporção do montante de suas cambiais.

§ 4.º Creditar-se-á ainda aos importadores a parte de divisas que o Governo está autorizado a absorver em importações oficiais, fora da licitação em pregão público e até o montante de 30%, à taxa estabelecida no artigo 11.

§ 5.º As mercadorias e objetos sujeitos à licença de importação, dependentes ou não de cobertura cambial, chegados ao país sem a respectiva licença, ou com fraude de declaração quanto a preços e outros elementos essenciais, serão devolvidos ao porto de origem, à exença do interessado e à ordem do exportador mencionado nas respectivas faturas, ou quando isso não for possível a juízo da Carteira de Comércio Exterior, serão apreendidos pelas repartições aduaneiras e vendidos em leilão, sem que se considere o fato, entretanto, crime de contrabando definido no artigo 334 do Código Penal.

§ 6.º O importador poderá optar pelo recebimento das mercadorias e objetos de que tratam o parágrafo anterior, importadas sem a respectiva licença, mediante o pagamento de importância equivalente a 150% do seu valor, neste computadas as sobretaxas correspondentes às categorias em que estiverem classificadas à data de sua entrada no país.

§ 7.º As importâncias referidas no parágrafo 6.º deste artigo serão recolhidas ao Tesouro Nacional, como renda extraordinária da União.

§ 8.º As mercadorias destinadas à exportação, terão seu embarque fiscalizado pelas autoridades aduaneiras, de modo a se verificar se estão de acordo com as especificações constantes da respectiva licença.

Art. 9.º Independem de licença:

I — As importações sem cobertura cambial, de artigos destinados ao uso próprio das Missões Diplomáticas e Repartições estrangeiras, ou de seus funcionários, desde que os respectivos Governos dispensem igual tratamento às Repartições brasileiras e respectivos funcionários.

II — Os animais, as máquinas os aparelhos e os instrumentos da profissão do emigrante, trazidos sem

cobertura cambial para serem utilizados por ele pessoalmente, ou em sua indústria.

III — A bagagem do viajante que não compreende móveis e veículos, e as unicamente as roupas e objetos de uso pessoal e doméstico, de valor até cem mil cruzeiros.

IV — Os bens a que se refere o artigo 142 da Constituição Federal pertencentes, há mais de 6 meses, antes do embarque no país de origem, a pessoas que transitam sua residência para o Brasil, quando estas, apresentem, visitadas pela autoridade consular brasileira competente, a documentação da prova de residência e propriedade além de relação circunstanciada dos mesmos bens, e desde que tais bens, pela sua quantidade e características não se destinem, evidentemente, a fins comerciais.

V — O papel e materiais destinados ao consumo da imprensa nos termos da Lei n.º 1.386, de junho de 1951.

VI — O papel importado pelas empresas editoras ou impressoras de livros, destinados à confecção destes, preenchidas condições idênticas às estabelecidas na Lei n.º 1.386.

VII — Mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares que tratam de matéria técnica, científica, religiosa, didática ou literária, redigidas em língua estrangeira, assim como obras impressas em Portugal, em português, quando de autores lusos ou brasileiros.

VIII — Os móveis, objetos de uso doméstico e um automóvel de propriedade dos funcionários da carreira de Diplomata e por eles trazidos quando removidos para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores; os que pertencerem a funcionários falecidos no exterior; e os de funcionários civis e militares da União, ao regressarem do exterior, dispensados de qualquer comissão oficial de caráter efetivo, exercida por mais de seis meses.

IX — Os objetos materiais destinados a instituições educativas, assistenciais, sociais e religiosas, para uso próprio e utilização sem fins lucrativos.

§ 1.º A bagagem e os objetos a que se refere este artigo deverão chegar ao país no prazo máximo de três meses, em se tratando de viajante, e seis, no caso de emigrante, a contar da data do respectivo desembarque, sob pena de serem devolvidos ao porto de origem, se esse prazo for excedido.

§ 2.º O papel de imprensa, a que se refere o inciso V, além de independentemente de licença, não ficará sujeito às exigências do parágrafo 2.º do artigo 8.º e do parágrafo 1.º do artigo 11.º desta lei.

§ 3.º O papel para livros, a que se refere o inciso VI e as mercadorias mencionadas nos incisos VII e IX, não ficarão sujeitos às exigências do parágrafo II do artigo 8.º.

Art. 10.º Só poderão efetuar importações os comerciantes desse ramo devidamente registrados.

§ 1.º Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo:

I — As firmas e empresas industriais, quando para seu próprio uso ou consumo.

II — As associações rurais, inclusive as cooperativas, sempre que se tratar de importação destinada aos seus próprios serviços ou, para revenda aos seus associados, quando sejam mercadorias destinadas às respectivas atividades.

III — Os órgãos governamentais, federais, estaduais ou municipais, autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, e desde que dentro do orçamento de suas necessidades cambiais aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

IV — As pessoas físicas, desde que se proponham a importar objetos de

seu uso próprio e utilização fora do comércio.

§ 2.º A importação prevista nos incisos I, II e IV, do parágrafo anterior, só será admitida mediante assinatura de um termo de responsabilidade e compromisso de não ser alterada a destinação dos bens importados, na forma acima estabelecida, sob as penas da lei.

Art. 11.º As operações de câmbio referentes à exportação e importação de mercadorias com os respectivos serviços de fretes, seguros e despesas bancárias, se efetuarão, nos termos da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953, por taxas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e Crédito, resultante de paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional.

§ 1.º O Conselho poderá, entretanto, autorizar a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil Sociedade Anônima a estabelecer sobretaxas de câmbio, variáveis ou não, segundo a natureza da mercadoria e exigíveis inclusive ou exclusivamente para as importações oficiais, sob a forma e critério que adotar, para os efeitos dos artigos 8.º e 9.º, desta lei.

§ 2.º As sobretaxas assim arrecadadas se destinarão a atender ao pagamento de bonificações eventualmente estabelecidas à exportação, à regularização de operações cambiais realizadas antes desta lei por conta do Tesouro Nacional, bem como ao financiamento, a longo prazo e juros baixos, da modernização dos métodos de produção agrícola e recuperação da lavoura nacional e, ainda, a compra de produtos agropecuários, de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprego na lavoura.

§ 3.º As bonificações previstas no parágrafo anterior serão, depois de ouvida a Comissão de Consulta e Planejamento do Intercâmbio Comercial com o Exterior, fixadas pelo órgão Diretor da Carteira.

§ 4.º O conceito de sobretaxa a que se refere este dispositivo é de ordem monetária e meramente cambial, não admitindo qualquer significação de incidência ou conteúdo fiscal.

§ 5.º O produto que for destinado ao financiamento previsto neste artigo será aplicado por meio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil Sociedade Anônima, mediante os suprimentos autorizados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, para cada exercício financeiro.

Art. 12.º Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças de exportação, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,2 (dois décimos por cento) do valor das licenças.

Art. 13.º Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e além de incidirem em multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 20.000,00, ficarão impedidos de importar e exportar, por período de seis a doze meses, os que, por declarações falsas, ou outros processos dolosos, infringirem os preceitos desta lei.

Parágrafo único. As sanções de que trata este artigo serão aplicadas, por proposta da Carteira de Comércio Exterior, pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, cabendo recurso da decisão para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 14.º O Poder Executivo baixará, no prazo de trinta dias da data da publicação desta lei, o seu regulamento.

Art. 15.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.524, de 26 de julho de 1946, que dispõe sobre a aplicação em letras do Tesouro Nacional, de parte do valor das vendas de cambiais de exportação.

Art. 16.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive

quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado, para esse efeito o disposto no § 1.º do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Tomamos a iniciativa de apresentar o projeto anexo, aproveitando boa parte do substitutivo já aprovado, em 1.ª discussão, pela Câmara dos Deputados, mas introduzindo-lhe alterações substanciais que conciliam:

a) as contingências impostas pelo regime de exceção da licença prévia, com a conveniência de assegurar-se o maior desembaraço possível à iniciativa privada;

b) o poder de discricção do Estado, com as prerrogativas de representação, participação e co-responsabilidade das classes produtoras no órgão que disciplina o intercâmbio comercial com o exterior;

c) a imposição dos dispositivos fiscais, dos métodos e dos interstícios burocráticos, com a automatização que convém e é mesmo necessária, senão indispensável, ao intercâmbio comercial moderno e aos procedimentos e técnicas que dele decorrem, no campo da venda, compra, conversão e utilização das moedas.

Assim é que o presente projeto:

1.º Atribui a direção da Carteira do Comércio Exterior a um órgão colegiado, de que participam com funções consultivas e deliberativas as classes produtoras, mas onde ficam acentuados direitos dos vários Departamentos do Governo, a partir do Diretor da Carteira, o qual acumula a função de Presidente do órgão colegiado e é de livre nomeação do Presidente da República.

2.º Estabelece e define categoricamente a competência e as atribuições do órgão colegiado constituído na Carteira, inclusive o que diz respeito à classificação das mercadorias e produtos de importação de acordo com a sua natureza e grau de essencialidade, e à fixação e publicação periódica de um orçamento cambial que estabeleça as proporções, em que devam ser distribuídas as disponibilidades de divisas do país.

3.º Torna (pelo artigo 8.º) automáticas a venda das divisas da exportação e a compra das de importação.

4.º Não prescreve inicialmente quaisquer ágio ou prêmio, mas prevê e menciona a hipótese de criá-los se houver necessidade. O que inicialmente se propõe é que os exportadores consignem suas divisas a qualquer estabelecimento bancário já autorizado para o fim, recebendo em pagamento o exato valor produzido pelas licitações e compras dos importadores, em Bolsa. E como certa parte (até 30%) das divisas da exportação poderá ser absorvida pelas importações oficiais, que não se disputam em pregão público, prevê-se a hipótese de cobrar do Governo, em benefício do exportador, além do valor de conversão declarado ao Fundo Monetário Internacional, uma sobretaxa especial.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1953. — Arthur Braga Rodrigues Pires.

SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuídos hoje os avisos do Projeto de Resolução número 14, de 1954, ficará a matéria sobre a mesa, pelo prazo de três sessões, na forma do disposto no artigo 213 do Regimento Interno, para recebimento de emendas.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 176, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "c" do artigo 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas do Sr. Ministro da Justiça e Negócios

Interiores, as seguintes informações, a serem prestadas pelo Sr. Diretor do Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública:

1 — Se ainda está em vigor no Distrito Federal a permissão de proprietários de "taxis" arrendarem aos *chauffeurs*, automóveis licenciados para a praça, mediante aluguel pago por quilômetros.

2 — Se a Diretoria do Trânsito, na hipótese afirmativa, está habilitada, por algum registro especial que haja estabelecido, a fornecer ao signatário deste requerimento, relação nominal dos mencionados proprietários de "taxis", número de automóveis que cada qual alugue na base de quilometro, sede das garagens em que estacionem os carros de cada proprietário e qual a taxa, nestes últimos três meses, cobrada pelos proprietários aos *chauffeurs* por quilometro, em cada automóvel.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1954. — *Mozart Lago*.

O SR. PRESIDENTE:

— Tendo terminado o prazo de dez dias úteis, durante o qual devia ficar sobre a mesa para recebimento de emendas, na forma do disposto no art. 101 do Regimento, o projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, vai ser remetido Comissão, que sobre ele deverá emitir parecer. (Pausa.)

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Marquias, primeiro orador inscrito. (Pausa.)

Não estando presente S. Exa., tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito. (Pausa.)

Também não está presente Com a palavra o nobre Senador Novaes Filho, terceiro orador inscrito.

Não se achando presente S. Exa., tem a palavra o nobre Senador Lauro de Almeida, quarto orador inscrito.

Também ausente S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador Ezequias da Rocha, quinto orador inscrito. (Pausa.)

Não se achando presente o nobre Senador Ezequias da Rocha dou a palavra ao nobre Senador Francisco Fôrto, sexto orador inscrito. (Pausa.)

S. Exa. não se acha presente. Dou a palavra ao nobre Senador Joaquim Pires, sétimo orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sou leitor assíduo do "Jornal do Comércio" há mais de cinquenta anos. Aprecio extraordinariamente a seção inaugurada, há pouco, por um ex-Diretor desta Casa que, o seu talento e ilustração, encanta a todos aqueles que têm as suas crônicas. Recentemente, escreveu S. S. um artigo estranhando que o Senado Federal não se tivesse pronunciado sobre a pessoa do grande diplomata que foi o Embaixador Souza Dantas, falecido em Paris.

Souza Dantas foi contemporâneo. Conheci-o quando foi despachado como segundo secretário para São Petersburgo. A Rússia, àquela época, era governada por um czar. Ali sucediam-se continuamente atentados ao Soberano, que, naquela época, mesmo, foi vítima de uma bomba que o levou ao túmulo.

Conversando com Souza Dantas a respeito, perguntei-lhe se não tinha receio de servir num país onde não existia liberdade. Respondeu-me que receio não tinha, porque ia apenas cumprir o dever.

Pois bem, Sr. Presidente: contrastando, faço constar dos anais do Senado o pezar imenso da nação brasileira ante o desaparecimento do ex-Embaixador Souza Dantas.

Como todos sabem, S. Exa. pertenceu a uma família ilustre e de tradição, desde o Império. Abel Pinto de Souza Dantas foi Presidente do Conselho de Ministros:

Todos os descendentes de Souza Dantas se tornaram ilustres e se recomendaram a gratidão do país.

Há pouco, o Sr. Presidente da República escolheu para Diretor do Banco do Brasil um Souza Dantas, pessoa, aliás, com quem não tenho relações, e com a qual somente uma vez me avistei em companhia de uma comissão de plantamento que foram reclamar o financiamento da obra de caruana.

Sr. Presidente, faço esta pequena digressão para demonstrar quanto deve o país à família Souza Dantas, pelos serviços relevantíssimos que lhe prestou.

O ex-Diretor Geral desta Casa, destacado redator do "Jornal do Comércio", pessoa que se recomendou pelas virtudes, pelo saber, pela experiência e pelo trato com os homens públicos, o Sr. João Barbosa — o "Juliano" chamando — meu companheiro, da intimidade, como o foi o ex-Senador então Ministro do Exterior, sucessor de Rio Branco, o Dr. Lauro Müller, sabe quanto prezava este ilustre patriota a pessoa do Embaixador Souza Dantas.

Sr. Presidente, o artigo a que me refiro está vasado nestes termos:

"Sou o título 'Souza Dantas' encontramos, ontem, dentro do Senado, na sala do café, umas tiras assim redigidas:

"Trazer o nome de Souza Dantas e um ganhador de fortuna. Vem do império o seu prestígio, que passou a República e se manteve sempre com o tempo."

Um dos que o possuía teve-o inscrito no "Livro do Mérito", a mais alta distinção que alguém pode receber no Brasil. Essa inscrição foi feita pela Patria agradecida, exprimindo a luz de Souza Dantas o meu maior reconhecimento, quando voltou da prisão alemã onde ficou durante longo período da última guerra. Teve inimigos a nossa soberania. Foi com coragem e altaneiro cumprimento o seu dever.

"Nem outra coisa era de esperar de Luiz Souza Dantas que na diplomacia dignificou o Brasil. Deixou em todos os postos porque assou traços marcantes da sua inconfundível personalidade. Tinha inteligência, tinha cultura, finura e grande tato."

D'Annunzio consagrou-o o Embaixador da Graça, mas a França o adotou como filho amado e Paris como o mais parisiense de todos os parisienses.

Viveu com eles durante o seu esplendor sofreu com eles as dores e as tristezas da derrota, permaneceu com eles quando miúfantes e mais tarde voltou para eles para morrer no coração de Paris, dessa Paris que viu ressurgir coberta de louros, nimbada pelo sacrifício cruento dos seus defensores gloriosos, imantados também com o nosso sacrifício e com o sangue dos nossos filhos.

Luiz de Souza Dantas não representou, somente como diplomata o Brasil na França: ele foi um símbolo da nossa terra na sua grandeza, nas suas dores e na sua glória."

Sr. Presidente, aproveito o ensejo de me encontrar na tribuna para render homenagens ao digno Vice-Presidente desta Casa, Senador Marcondes Filho, Presidente da Comissão Diretora, e aos seus demais Membros, pelo acerto com que se houveram promovendo quatro ilustres servidores do Senado para o preenchimento das vagas existentes no Quadro da Secretaria.

Assim é que a Sra. D. Glória Fernandina Quintela passou a dirigir a Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e o Dr. Braz Nicola Jordão foi escolhido para Diretor da Tipografia. Inegavelmente, trata-se de dois distintíssimos servidores do Senado, cada qual merecedor de todas as honras que se lhes possam conferir, não só em razão do zelo que demonstram pelos serviços a eles afetos, como também pelas grandes qualidades de

inteligência e cultura que os credenciam como os mais capazes.

O Senado, Sr. Presidente, só teve a lucrar com esse procedimento. Lamentar, apenas, que, quanto a primeira, a designação não tivesse sido por unanimidade. É certo que se trata de funcionária mais moderna do que os dois outros pretendentes, mas que, no meu entender, tem mais merecimento. Velhice nunca foi merecimento, nem motivo para galardão. Se assim, fosse, eu reclamaria méritos para mim, como o mais velho parlamentar da República, pois no dia 28 corrente, fez 59 anos que fui, pela primeira vez, reconhecido, proclamado e tomei assento na Câmara, como Deputado Federal pelo Piauí. Isso é questão de viver-se mais ou menos, e não conter mérito. É apenas uma chance que tem, quem vive muito. Assim, a idade não deve jamais preterir a quem tenha realmente grande merecimento.

Para Vice-Diretor interino, foi designado o Dr. Flávio Goulart de Andradá, atual Diretor da Contabilidade. Trata-se de um dos mais competentes funcionários do Senado, que organizou a chefia, há longos anos, os serviços de Contabilidade desta Casa.

Para substituí-lo, ainda interinamente, foi nomeada D. Ninon Borges Seal, também funcionária das mais dedicadas, com larga escala de serviços prestados ao Senado.

Assim, Sr. Presidente, desejo ficar consignado o meu aplauso pela correção, equilíbrio e justeza do procedimento do Vice-Presidente desta Casa, o ilustre e digno Senador Marcondes Filho, bem como da honra da Comissão Diretora.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, oitavo orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, os jornais anunciam que um dos atos com que o Sr. Presidente da República deliberou comemorar o 1.º de Maio, que amanhã perpassa, será a assinatura do decreto que aumentará os padrões dos salários mínimos, no território nacional. Congratulo-me, antecipadamente, com o Chefe da Nação por esse grande ato, reservando-me, no entanto, verificar os níveis em que os salários serão firmados, para, então, estender, ainda mais, o meu aplauso.

Aproveito a oportunidade para assinalar ao Sr. Presidente da República o pedido que fiz, diretamente, ao Sr. Ministro do Trabalho, com relação a esse decreto executivo. Nos três últimos anos em que o salário mínimo foi aumentado, no Brasil, ineficazmente os barbeiros e garçons não foram contemplados.

Assim, desta feita, atento ao assunto, solicitei ao titular do Trabalho publicasse o novo decreto executivo, com os esclarecimentos necessários, a fim de evitar a correria desses empregados, que sempre se julgam incluídos nos benefícios daquele decreto, mas nada, têm conseguido, ou melhor, têm conseguido piorar a situação, porque pe menos os restaurantes desta Capital, quando se vieram compelidos pela fiscalização do Ministério do Trabalho a conceder aumento, o fizeram de maneira pitoresca: majorando o custo das refeições que forneciam aos garçons. Bem próximo desta Casa, na Lapa, há um restaurante de luxo, cujos garçons pagavam duzentos e cinquenta cruzeiros mensais pela comida que lhes era servida. Quando o proprietário se viu compelido a majorar o salário mínimo de seus empregados, aumento o preço da refeição que lhes era servida, de duzentos cinquenta cruzeiros para oitocentos e cinquenta!

E assim tem sido burlada, no país inteiro, a aplicação da lei de salários

mínimos relativamente a essas duas operosas e humildes classes.

Mas não é só. É imensamente curioso que o Governo, tão solícito em estabelecer salários mínimos para os empregados alheios, não olhe para os seus próprios funcionários, estabelecendo, nesta oportunidade ou em outra que venha a surgir o salário mínimo também para os servidores da nação.

Ainda na semana passada recebi uma comissão de faroleiros, por sinal conhecidos do nobre colega Senador Ferreira de Souza, que me vieram pedir olhasse um pouco para sua classe, pois ainda há companheiros ganhando apenas duzentos e oitenta cruzeiros por mês! Sr. Presidente, com os faroleiros os carteiros do interior ganhavam uma miséria. Praticou o Governo ato de grande justiça, sobretudo de equidade, se na hora em que ordenar aos particulares o aumento dos ordenados de seus empregados, fizer o mesmo relativamente aos pequenos servidores da nação.

Era o apelo que queria formular desta tribuna ao honrado Sr. Getúlio Vargas. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, nono orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, ao ensejo de ocupar esta tribuna, quero dirigir muitas saudações ao operário brasileiro congratulando-me com esta classe de trabalhadores nacionais pela data que amanhã se comemora. É com a mais grata satisfação que dirijo neste momento minha saudação aqueles que tem sido os obreiros incansáveis e permanentes da grandeza nacional. Lamento, entretanto, que, até hoje, o operário brasileiro não tenha alcançado a plena satisfação dos seus interesses, as garantias precisas para suas relações na ordem social, nem tampouco o amparo de que necessita para viver.

Costuma-se dizer, Sr. Presidente, que o operário brasileiro já está amparado pela legislação trabalhista e a assistência social em nosso país é por tal forma avançada que o aumento do custo da vida deve ser atribuído a esse avanço da nossa legislação social.

Amanhã, naturalmente, o ilustre Sr. Presidente da República, na sua costunheira fala ao trabalhador brasileiro, repetirá tudo quanto, no governo que se estendeu de 1930 até 1945 em benefício da classe operária. Mas quando o nobre chefe do Executivo diz haver outorgado ao operário brasileiro a legislação trabalhista, as garantias da irredutibilidade do salário e também da estabilidade no emprego, esquece S. Ex.º de dizer a esse operário que ao mesmo tempo que batava atos legislativos regulando a matéria lhes retirava o direito de greve, o mais perfeito assegurador das reivindicações operárias, arma multi-secularmente adotada e respeitada por todas as nações do mundo e elemento primordial da conquista dos direitos do trabalhador. Quando S. Ex.º relembra ter criado os Institutos de Previdência para amparar o trabalhador que se inabilita para o serviço por força da idade, deve ao mesmo tempo acentuar que havendo estabelecido a contribuição tripartida para formação do fundo dos Institutos e Caixas e determinado que em três partes iguais concorreriam o empregado o empregador e a União, durante o período em que S. Ex.º exerceu a Presidência da República jamais a lei foi cumprida, pois a União não recolheu a parte que lhe cabia. Tal medida deu lugar a que as aposentadorias não ultrapassassem de 70% do direito que assistia ao empregado.

Ainda há mais: as autarquias e as sociedades de economia mista de que

participa o governo retardaram por longos e longos anos o recolhimento não só das contribuições devidas, como também dos que descontavam obrigatoriamente nas folhas de pagamento.

Dirá, ainda, S. Ex.^a que concedeu ao operariado nacional o direito de se organizar em sindicato. Deverá lembrar, no entanto, para ser sincero, que tal legislação já provinha de 1933 e que ora aperfeiçoada em 1947.

A partir de 1931 as leis decretadas por S. Ex.^a modificaram de tal forma o direito de organização sindical que o retirou da vontade livre dos trabalhadores para o enfeixar nas mãos do Ministério do Trabalho. Contrariando ainda o princípio então vigerante de depositar os estatutos do sindicato no Ofício do Registro Hipotecário, criou S. Ex.^a a obrigatoriedade da autorização prévia do Ministério do Trabalho e a carta patente para poder o sindicato iniciar seu funcionamento.

Em seguida, aplicou restrições tais como a suspensão, por ordem do Diretor do Departamento do Trabalho, dos dirigentes sindicais a destruição da direção e dos Conselhos Sindicais, por simples ato do Ministério do Trabalho, que substituiu essa direção legitimamente eleita por delegados de sua nomeação; finalmente, a dissolução do Sindicato com a cassação de sua Carta Patente, por motivos fúteis entre os quais posso citar o fato de os Sindicatos criarem embaraços a execução da política econômica do Governo.

Vê V. Ex.^a Sr. Presidente, que o conjunto aparatoso de normas legislativas que cercam a vida do operário brasileiro, desfigurava, por si mesmo em modificações de tal natureza, que anulam as principais vantagens concedidas ao trabalhador. O Congresso Nacional já as tem procurado domificar, suprimindo determinadas restrições, como a que exige o atestado de ideologia fornecido pela Polícia, a fim de o operário candidatar-se a membro da direção ou do Conselho Sindical e a garantia de liberdade de livre escolha de seus dirigentes, a que ainda há pouco me referi — a sua suspensão e destituição dos membros da Diretoria do Conselho, contra a qual apresentei, nesta Casa, projeto suprimindo-a.

Não compreendo, Sr. Presidente, liberdade sindical nos termos estabelecidos pela nossa Constituição, sem que os elementos competentes do Sindicato livremente escolham os dirigentes de sua organização, e estes, ante simples capricho ou orientação divergente do Ministério do Trabalho, sejam privados do exercício dessa função eletiva.

Amanhã, por certo, Sua Excelência o Sr. Presidente da República anunciará — e já os jornais noticiam — a elevação do salário mínimo para o nosso trabalhador.

Nada mais justo, porém, é, porém, não seja ele determinado de forma a criar situações futuras, e o ato governamental venha a ser cancelado pelo Judiciário.

Em face dos claros e precisos termos do artigo 157 da Constituição Federal, não mais é possível a fixação do salário mínimo por decreto do Executivo. A nossa Carta Magna determina que a legislação do trabalho fixe o salário mínimo, para as diversas regiões do país; portanto, apenas o Congresso Nacional poderá, validamente, legislar sobre o assunto. A conquista operária, através de decreto do Executivo, poderia, tornar-se um nada diante da ilegalidade do ato. Muito mais importante conquista, obtida o trabalhador brasileiro, foi a consagrada pela Constituição de 46, quando, na Carta Magna, prescreveu a participação dos empregados nos lucros das empresas.

Sr. Presidente, oito anos são decorridos da promulgação da Lei Marcy,

Há oito anos reconheceu-se esse direito e até hoje o Congresso não atribuiu ao trabalhador brasileiro a legislação reguladora dessa norma constitucional. Os projetos de lei arrastam-se nesta e na outra Casa do Congresso. Dificuldades entorpeceram sua marcha dentro das normas regimentais do Senado e da Câmara dos Deputados. Os interesses contrários dos empregadores criam embaraços à solução do problema. Não compreendem eles que a participação do operário nos lucros das empresas matará de vez a questão salarial; a participação do trabalhador nos lucros das empresas, não mais lhe dará oportunidade para reclamar maior salário.

Em todos os tempos, Sr. Presidente, considerou-se o lucro como produto do trabalho e do capital. Seguindo essa velha doutrina, contra a qual não há opinião que se levante, os constituintes de 46 — atendendo a emendas, entre as quais a que tive oportunidade de apresentar, semelhante à que se transformou em texto constitucional — consagrou a participação do trabalhador nos lucros que seu trabalho, unido ao capital, produz às empresas.

Vê V. Ex.^a Sr. Presidente, que se gera no espírito público a justa revolta contra esse *status quo*. Há oito anos os empregadores locupletam-se com os lucros constitucionalmente atribuídos aos operários!

Diversas empresas nacionais — é verdade — já atribuem aos seus empregados parte nos lucros. Examinei balanços de várias companhias de objetivo econômico e neles encontrei a distribuição de determinada percentagem aos seus funcionários. Mas se algumas entidades, como o Lar Brasileiro, proporcionam aos seus auxiliares essa recompensa, em função do tempo de serviço, do valor do salário e da assiduidade aos serviços, outras o fazem como simples dádiva, como gratificação generosa aos empregados da sua simpatia ou os que os dirigentes acharam merecedores da bonificação.

Essa, no entanto, não foi a intenção do legislador constituinte.

O SR. PRESIDENTE:
(Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador estar finda a hora do expediente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:
(Pela ordem) — Sr. Presidente, pego a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:
O nobre Senador Aloysio de Carvalho requer a prorrogação regimental da hora do expediente.

Os senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.
Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:
Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Aloysio de Carvalho e aos demais colegas a gentileza da concessão.

Dizia eu, Sr. Presidente, que os atos de determinadas diretorias de empresas com finalidade lucrativa, atribuindo a seus empregados parte dos lucros auferidos, não podem, não devem continuar a ocorrer sob a forma de altruísmo ou generosidade.

Trata-se de direito conquistado pelo trabalhador brasileiro, direito que resalta da Magna Carta Nacional, e de cujo exercício o operário patricio se encontra privado no longo período de oito anos.

Requeri a inclusão na Ordem do Dia do Projeto da Câmara dos Deputados que regulamentar o preceito constitucional, encontrando-se o mesmo na pauta dos trabalhos de hoje.

O Sr. Mozart Lago — Da Ordem do Dia de hoje o consta um projeto e não é o mencionado por V. Ex.^a

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo com prazer a correção que me faz o nobre Senador Mozart Lago. Realmente, da Ordem do Dia de hoje verifico que não consta o projeto a que me refiro, mas seguramente entrará na pauta de segunda-feira próxima, para que o Senado o discuta e vote.

Se há, por certo, inquietação no seio da massa trabalhadora do Brasil, esta resulta principalmente das necessidades que sofrem os operários de ver os filhos sem-pão, da dificuldade em conseguir teto para a família, uma vez que os preços dos alugueres e das utilidades subiram astronômicamente, tornando conhecimento, ao mesmo tempo, no fim de cada exercício, dos balanços das empresas, todos acusando lucros excessivos.

O Sr. Mozart Lago — Excessivo lucro confessado, porque, na realidade, é muito mais excessivo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo com prazer o aparte do nobre representante do Distrito Federal.

Lucro confessado, lucro que é levado ao Departamento do Imposto sobre a Renda.

O Sr. Mozart Lago — Essa declaração é só para o efeito do imposto de renda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ...para a necessária tributação, enquanto outros há, não confessados, que não aparecem nos balanços, mas que enriquecem a barra dos membros dirigentes ou associados das empresas.

O Sr. Mozart Lago — O nobre orador permite novo aparte? (Assentimento do orador) — Os lucros dessas empresas são tão grandes, que elas não se contentam mais em publicar os balanços adrede preparados, objetivando o Imposto de Renda; quase todas estão adotando o sistema da criação de novas companhias, para diminuir os efeitos dos lucros, colocando a frente dessas organizações parentes ou amigos. É um truque generalizado no Brasil. Não se se V. Ex.^a tem conhecimento disso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte elucidativo da matéria com que me honrou o nobre Senador Mozart Lago.

Tive oportunidade, nesta Casa, de combater o ato governamental que autorizava o aumento de preços, em 1952, para os pneumáticos e câmaras de ar. Para aqui trouxe dados, extraídos da publicação oficial Conjuntura Econômica, e demonstrei, perante esta Casa, que as três empresas estrangeiras — Firestone, Pirelli e Good-Year, — que aqui chegaram com um capital total de cerca de 160 milhões de cruzeiros, e no período de 9 anos, com a acumulação das reservas, o tinham elevado a 1 bilhão e 600 milhões de cruzeiros, distribuídos, nesse período, dividendo até de 360% aos seus acionistas!

O Sr. Mozart Lago — Recordo-me bem do discurso de V. Ex.^a. Foi brilhantíssimo e perfeitamente documentado na ocasião.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço à gentileza de V. Ex.^a. Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, quão justa é a revolta do trabalhador, que concorreu com o seu esforço material, com o seu trabalho intelectual para a formação desses lucros excessivos, e que, apesar de lhe haver assegurado a Constituição brasileira a participação nesses lucros, os vê escoarem-se para os bolsos dos patrões, sem um só centil receber do que lhe é devido por força da expressão do mais alto direito brasileiro.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.^a tem toda a razão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Tenho apreciado exposições sobre lucros de outras empresas, lucros que variam de 430 a 4.000% e, entretanto, esses lucros nem mesmo são conhecidos para o efeito do pagamento do devido

tributo à União, quanto mais deduzido da parte correspondente ao operário.

O Sr. Mozart Lago — Muito bem. O SR. JOÃO VILLASBOAS — Eis que, Sr. Presidente, nesta hora, às vésperas das festividades do "Dia do Trabalhador", envio minhas saudações ao trabalhador brasileiro, concitando-o a que, através de suas organizações de classe, através dos elementos de que dispõe, torça para que este direito lhe seja assegurado e que a legislação reguladora do dispositivo constitucional seja promulgada, a fim de que possa, então, receber o que os constituintes de 1946 lhe atribuíram como um direito. (Muito bem; muito bem Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Álvaro Leão — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Nogueira Filho — Landulpho Alves — Carlos Lindenberg — Guilherme Malaquias — Pericles Pinto. (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Anísio Jobim — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Victorino Freire — Onofre Gomes — Plínio Penna — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Assis Chateaubriand — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Pereria Pinto — Hamilton Nogueira Cesar Vergueiro — Marcondes Filho — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Othon Mader — Flávio Guimarães — Alfredo Simich — Camilo Mercio — (25).

O Sr. Vespasiano Martins, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido, apoiado e sem rebate aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 177, de 1954

Requerio, nos termos do art. 126, letra c, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 12 de 1952, que cria o Serviço Social Rural.

Sala das sessões, em 30 de abril de 1954. — João Villasboas — Walter Franco — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto a que se refere o requerimento está na Comissão de Finanças com o prazo esgotado.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

É lido, apoiado e sem debate aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 178, de 1954

Requerio, nos termos do art. 126, letra c, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado, n.º 28 de 1953, que revoga a autorização concedida ao Governo Federal, para intervir no domínio econômico e assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, pela Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

Sala das sessões, em 30 de abril de 1954. — João Villasboas — Walter Franco — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto a que se refere o requerimento acha-se na Comissão de Economia com o prazo esgotado, devendo ir ainda à de Finanças. Se aprovado o requerimento, deverá passar da Comissão de Economia para a de Finanças, na forma do disposto no § 4.º do art. 90 do Regimento.

E' lido, apoiado e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 179, de 1954

Requerio, nos termos do art. 126, letra c do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara, n.º 53 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.506.429,00 para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Ministério Militar. Sala das Sessões, em 30 de abril de 1954. — *Walter Franco*. — *João Villasboas*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que se refere o requerimento está na Comissão de Finanças com o prazo esgotado.

Sobre a Mesa mais um requerimento que vai ser lido.

E' lido, apoiado e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 180, de 1954

Nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, requero inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1954. — *Djair Brindeiro*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que se refere o requerimento está na Comissão de Finanças com o prazo esgotado.

A Mesa requisitará os projetos de que tratam os requerimentos aprovados, a fim de os incluir em Ordem do Dia, de acordo com a deliberação do Senado, salvo o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1953, que deverá ir primeiro à Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no expediente da sessão de hoje foi dada notícia da chegada das informações prestadas pelo Sr. Ministro da Aeronáutica sobre o chamado projeto dos Sargentos. Em questões de ordem anteriores, solicitei à Mesa a mercê de mandar publicar as informações sobre o mesmo projeto, enviadas à Casa pelos Senhores Ministros da Guerra e da Marinha. A Mesa deferiu minha solicitação, que renovo a V. Ex.ª em relação às informações prestadas pelo Sr. Ministro da Aeronáutica.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atenderá a solicitação de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação da hora do expediente, passa à

Ordem do Dia

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 172-52, 1.260-53 pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favorável às emendas ns. 4 e 7 contrário às de ns. 2, 5, 6 e 8; da Comissão Diretora (ns. 1.342-52, 389-53 e 1.261 de 1953), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 e 8.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, ao ser submetido a votos o Requerimento n.º 174, do nobre Senador Vivaldo Lima, solicitando a votação nominal do Projeto, foi verificada falta de quorum.

Vai-se renovar a votação do Requerimento. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 174, de 1954

Nos termos do artigo 125, letra h, combinado com o artigo 158, b, requero se proceda à votação nominal do Projeto de Resolução número 2, de 1952.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1954. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Requerimento n.º 167, aprovado na sessão de 22 último, vai ser votado o Projeto, salvo o destaque das palavras "Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo", para votação em separado.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, com a ressalva de que trata o referido requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1952

Altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.

Art. 1.º São classificados no padrão O, os cargos de Bibliotecário, Arquivista, Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado Federal.

Art. 2.º Esta Resolução obriga desde a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, pedi a palavra a fim de que conste da ata que votei contra o Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, peço a V. Ex.ª faça também constar da ata, meu voto contra o Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

Em votação a parte destacada do art. 1.º, referente às palavras almoxarife, zelador do patrimônio e zelador do arquivo.

Aprovado o destaque, serão excluídas as expressões referidas no requerimento.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estaria talvez dispensado de manifestar meu voto contrário ao destaque, porque havia a ser votada pelo Senado, entre outras, a emenda n.º 8, de minha autoria que beneficia o pessoal mais modesto da Casa, inclusive o zelador e o arquivista.

Assim, Sr. Presidente, coerente com minha emenda, votarei contra o destaque. Não há razão alguma de justiça para modificar meu ponto de vista manifestado na emenda n.º 8. Desejo ver o projeto integralmente aprovado.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr.

Presidente, o destaque que vamos votar refere-se ao almoxarife, ao zelador do patrimônio e ao zelador do arquivo do Senado Federal.

Já aprovamos parte do projeto. Trata-se de funções em que se requer, pelo menos, que o funcionário demonstre cultura especializada. O outro caso em que se pretende elevar o funcionário à letra "O", não lhes podem ser comparados.

O cargo de almoxarife, como V. Ex.ª sabe, é perfeitamente secundário, por ser puramente material. Sua função consiste em guardar o material de consumo, que é entregue à proporção que for requisitado.

O zelador do patrimônio é outra função, Sr. Presidente, já remunerada com a letra "M", já tendo sido perfeitamente favorecido o funcionário que a desempenha.

Quando, em 1950, o Senado aprovou Indicação mandando equiparar seus funcionários aos da Câmara dos Deputados, o zelador do patrimônio passou da letra "K" para "M".

O zelador do arquivo do Senado também foi favorecido pela mesma Indicação, passando da letra "M" para "N".

Elevar-se agora à letra "O" o zelador do patrimônio seria, sobretudo, um contra-senso, pois iríamos colocar um funcionário que trabalha sob a direção do arquivista, na mesma situação hierárquica desse servidor.

Esse funcionário terá de ser, no máximo, letra "N", para não haver quebra de hierarquia.

Estou certo de que o Senado rejeitará esta parte do projeto para a qual já concedeu destaque (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os argumentos de que se utilizou o nobre Senador pelo Estado do Rio para combater o projeto nesta parte, com a devida vênio de S. Ex.ª, não me parecem procedentes.

S. Ex.ª colocou os cargos nesta situação: trabalho intelectual e trabalho material.

Mas, Sr. Presidente, é preciso ter-se em vista que o zelador do patrimônio, embora não necessitando, talvez, das luzes de cursos especiais para o desempenho, tem sobre si a responsabilidade de zelar pelo patrimônio do Senado e conservá-lo íntegro.

O nobre Senador Waldemar Pedrosa, um dos espíritos que o Senado mais admira; um dos corações que pela sua bondade atrai a amizade de todos os colegas; de uma cultura jurídica superior, que lhe dá perfeito equilíbrio na orientação dos seus votos e pareceres nesta Casa, — em valiosíssimo parecer, traça uma página belíssima sobre os méritos desse velho funcionário, que há 43 anos serve nesta Casa.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Alfredo Neves — Se o Senado quiser elevar o funcionário a que V. Ex.ª se está referindo à letra "O", poderá fazê-lo, votando a Emenda n.º 4, em que ele é beneficiado isoladamente, sem levar caudatários.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, não posso compreender se rejeite o projeto na parte referente a esse velho servidor da Casa, tão digno quanto os mais que aqui trabalham, para, daqui a pouco, aprovar-se emenda em sentido contrário.

O Sr. Alfredo Neves — Não se trata de emenda em sentido contrário, mas apenas de emenda mais ampla do que a ora em votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Ao contrário, a emenda é restritiva, porque é pessoal. Concede o aumento de vencimentos para o atual funcionário, mandando, em seguida, suprimir o cargo.

Será possível, Sr. Presidente, suprimir-se, nesta Casa, o cargo de Zelador do Patrimônio...

O Sr. Alfredo Neves — Dessa forma, V. Ex.ª atentar contra o parecer do nobre Senador Waldemar Pedrosa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... e não se entregue a guarda desse patrimônio a outro funcionário?

O Sr. Alfredo Neves — Não há substituto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, vejo, nesta parte do projeto, simples ato de reconhecimento aos méritos desse velho servidor do Senado.

O Sr. Alfredo Neves — Ninguém nega os méritos desse funcionário, negamos é que o cargo por ele ocupado justifique a letra "G".

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por que lhe faltam as luzes e os diplomas acadêmicos, por que não possui cursos técnicos de aperfeiçoamento?

Na realidade, esse homem responde, pessoalmente há 43 anos, por todo o patrimônio do Senado.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.ª não conhece a vida pregressa dos funcionários.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Até hoje, Sr. Presidente, jamais se levantou uma vez para apontar-lhe a mais leve falta.

O Sr. Mozart Lago — Saiba o Senado que esse funcionário teve luzes para formar dois filhos em Medicina.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vem em meu auxílio o nobre representante do Distrito Federal, Senador Mozart Lago, acentuando que, se esse servidor, por motivos particulares, talvez de ordem econômica não pôde conseguir as luzes que hoje lhe facilitaríamos a promoção à letra "O" teve-as, entretanto, para impor orientação segura à sua prole, formando em Medicina dois filhos e fazendo ingressar no Senado, uma filha, por sinal ótima funcionária.

Sr. Presidente, não quero crer, absolutamente, na consumação da injustiça de se não reconhecer o valor desse servidor, digno e honesto como os que mais o sejam...

O Sr. Mozart Lago — Apoiado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... que decidiu toda a existência ao serviço do Senado, sem jamais receber a mais leve nota desabonadora, não acredito que se lhe negue, no entardecer da vida, o direito à realização da justa aspiração de chegar à aposentadoria na letra mais elevada. Não aspira ele, por certo, a nenhuma diretoria desta Casa; não pleiteia senão o último posto da carreira; aquele a que podem atingir os funcionários da Casa, isto é, o padrão "O".

O Sr. Alfredo Neves — Simplesmente o padrão máximo da carreira de oficial legislativo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, não deixarei também de votar em favor dos dois outros funcionários e que o destaque procura retirar do projeto. O Zelador do Arquivo tem a seu cargo zelar por documentos importantíssimos guardados no arquivo do Senado.

O Almoxarife, por sua vez... O Sr. Alfredo Neves — Até hoje, não tomou posse do serviço.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebe todos os materiais que entram na Casa, responsabilizando-se pela sua guarda integral e distribuição.

O Sr. Alfredo Neves — Esse é um exemplo de funcionário! Basta dizer que, até hoje, há três anos, ainda não assumiu o serviço! Vive à disposição da Comissão de Constituição e Justiça. Está guardando os bens do Senado...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Se está à disposição de uma Comissão, é porque, naturalmente, tem o direito para essa incumbência, com o consentimento da Mesa Diretora.

O Sr. Alfredo Neves — Totalmente, a Comissão Diretora não pode an-

pedir que os Presidentes das Comissões requisitem funcionários.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Assini, Sr. Presidente, voto pela manutenção das expressões destacadas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votado o destaque, para supressão, do art. 1.º do projeto, nas expressões: "Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo".

Os Senhores Senadores que aprovam a exclusão queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foram mantidas as expressões destacadas.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser feita a verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que mantêm as expressões destacadas. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que mantiveram as expressões destacadas e levantar-se os que as excluem. (Pausa).

Votaram pela manutenção 13 Senhores Senadores; pela exclusão, 13. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUAL RESPONDEM OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Arão Leão. — Joaquim Pires. — Olavo Oliveira. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Djalir Brindeiro. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Durval Cruz. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Mozart Lago. — Levindo Coelho. — Silvio Curvo. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada vinte e sete Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Ficam adiada a votação.

A Mesa acaba de receber a seguinte comunicação:

"Sr. Presidente, comunico a V. Ex.ª para os devidos fins, que havendo desistido do restante da licença que me foi concedida pelo Senado, em sessão de 11 de fevereiro do corrente ano, rescivo assumir o exercício do mandato de Senador, a partir de 1 de maio próximo. — Alencastro Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de 3 de maio, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 172-52, 1.260-53) pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2, 3, 5, 6 e 8; da Comissão Diretora (ns. 1.342-52, 389-52, 1.261-53), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo no artigo 2.º do Regimento Interno (sessões preparatórias). Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob n.º 1.543, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10 %, imposto de consumo e mais taxa a fundegarias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sobre o Projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sobre a emenda; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sobre o Requerimento n.º 110, de 1954).

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Torres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 53-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do Sr. Jorge Olinto de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haia.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloisio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Sr. Senador Luis Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1953, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13-4-54); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (s. n.º 1), e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.760, de 3-9-43 que dispõe sobre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8-3-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sobre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usucapião resgate de aforamento, transcrição de posse de servidão incontestada, e continua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sobre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. Pareceres: da Comissão de Economia favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão do Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36 de 1954).

Discussão única do Parecer n.º 121, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 6.º e 7.º do artigo 155, da Resolução n.º 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Discussão única do Parecer n.º 146, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Discussão única do Parecer n.º 147, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jau, Teófilo Otoni e Leopoldina, e das outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 152, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 400.000.00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Discussão única do Parecer n.º 172, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sobre os vencimentos dos professores catódricos aposentados da Universidade do Brasil.

Discussão única do Parecer n.º 173, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 177, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000.00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para realização de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-1954), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 22 DE 29 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Oficial Legislativo, classe J Cecília de Resende Martins, da Diretoria do Orçamento para a Diretoria do Expediente. Em 29 de abril de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 23 DE 29 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Oficial Legislativo, classe J Cecília de Resende Martins para secretariar a Comissão de Redação, em virtude do afastamento de Glória Fernandina Quintela, promovida a Diretor de Serviço.

Em 29 de abril de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

Republica-se por ter saído com incorreções no "D. C. N." de 29 de Abril de 1954, página 842.

PORTARIA N.º 18, DE 27 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve dispensar Ninon Borges Seal, Oficial Legislativo, classe "O", das funções que vinha exercendo como seu Secretário, em vista da sua promoção interina a Diretor de Serviço. Padrão PL-2.

Em 27 de abril de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 19, DE 27 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Lia Pedreira de Faria, Oficial Legislativo, classe "J", para seu Secretário.

Em 27 de abril de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 20, DE 27 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Ninon Borges Seal, Diretor de Serviço interno, padrão PL-2, para ter exercício na Diretoria de Contabilidade.

Em 27 de abril de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 21, DE 27 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve mandar inserir nos assentamentos de Ninon Borges Seal, seu reconhecimento pelo zelo, assiduidade, dedicação e competência que demonstrou no período em que serviu como seu Secretário, no exercício da Diretoria Geral, prestando-lhe excelente colaboração.

Em 28 de abril de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 27 de abril corrente, deferiu o requerimento em que Orlando de Sa Cavalcanti, Continuo "J" solicita transcrição em seus assentamentos do tempo de serviço prestado na Polícia Militar.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral em despacho de 22 de abril corrente, deferiu o requerimento em que Marília Pinto Aman-

io, Oficial Legislativo, classe "L", solicita conste dos seus assentamentos o seu diploma de Contador, registrado na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.

Resenha das matérias votadas no mês de Abril**A SANÇÃO:**

Projeto de Lei da Câmara número 242, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para materiais importados pela Indústria de Azulejos, A. — (IASA).

Projeto de Lei da Câmara n.º 317, de 1953, que autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação de capital da Companhia Siderúrgica Nacional, para ampliar as instalações industriais da Usina de Volta Redonda e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 318.041,30, para pagamento de gratificações de magistério a professores do mesmo Ministério.

Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manaus, Estado do Amazonas.

PROMULGADAS:

Projeto de Resolução n.º 19, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Servente, Classe "I", Benedito Afonso de Araújo.

Projeto de Resolução n.º 28, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Euvaldo Fontes Peixoto, Diretor de Serviço, Padrão PL-2.

Projeto de Resolução n.º 31, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que autoriza a Comissão Diretora a aposentar o Sr. Auto de Sá, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Padrão O, no cargo de Diretor de Serviço, Padrão IPL-2.

Projeto de Resolução n.º 35, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que altera a Resolução n.º 5-53, referente à construção do novo edifício para o Senado Federal.

Projeto de Resolução n.º 7, de 1954, que exonera, a pedido do cargo de Taquígrafo, Classe N, do Quadro da Secretaria do Senado, José Bonifácio Diniz de Andrada.

A CÂMARA:

Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1950, que concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Associação Brasileira de Municípios, para realização do 1.º Congresso Nacional de Municípios.

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 380, de 1952, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

APROVADAS:

Projeto de Lei do Senado n.º 27-53, que revoga os arts. 359 e 362 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), referente à admissão de empregados estrangeiros, sem exibição da respectiva carteira de estrangeiro, e ao fornecimento anual, ao Ministério do Trabalho, de listas de empregados, pelas empresas que explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades industriais e comerciais. (aprovado em 1.ª discussão).

Mensagem n.º 38-54, relativa à indicação do Sr. Ruy Pinheiro Guimarães para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Nicarágua.

Mensagem n.º 45-54, relativa à indicação do Sr. Jacome Baggi de Berenguer Cesar para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Colômbia.

Mensagem n.º 47-54, relativa à indicação do Sr. Raul Bopp para Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Suíça.

Mensagem n.º 48-54, relativa à indicação do Sr. Francisco D'Alame Lousada para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Guatemala.

Mensagem n.º 49-54, relativa à indicação do Sr. José Chckrane de Alencar para o cargo de Ministro Ple-

nipotenciário do Brasil junto ao Governo da Suécia.

Mensagem n.º 50-54, relativa à indicação do Sr. Labieno Salgado dos Santos para Embaixador do Brasil junto ao Governo Nacionalista da China.

Mensagem n.º 51-54, relativa à indicação do Sr. Jorge Latour para Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grécia.

Mensagem n.º 52-54, relativa à indicação do Sr. Afonso Barbosa de Almeida Portugal para o cargo de Ministro Plenipotenciário junto ao Governo da Dinamarca.

REJEITADAS:

Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1951, que altera a legislação de Bolsas de Valores e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1951, que revigora o crédito especial de que trata o art. 3.º da Lei n.º 586, de 23 de dezembro de 1940 (para desapropriação ou aquisição de 16 léguas de sesmaria de campo, ou 69.696 hectares, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul e cedê-las ao Governo desse Estado, para a cultura mecanizada do trigo).

Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1951, que manda o cidadão, chamado a exercer função pública ou administrativa de relevante importância, fazer declaração circunstanciada de seus bens.

Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1953, que revoga os incisos 25 e 26 do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto-lei n.º 431, de 18 de maio de 1938 (referente a injúrias contra os poderes públicos e seus agentes; divulgação, por escrito ou em público, de notícias falsas que possam gerar desassossego ou temor na população; impressão e venda de livros, e quaisquer publicações não periódicas em que se verifique a prática de ato definido como crime pelo referido Decreto-lei).

PREJUDICADAS:

Projeto de Resolução n.º 29, de 1953, que altera o artigo 87 do Regimento Interno do Senado (estabelecendo que quando não houver sobre a mesa matéria a ser submetida ao plenário, o Presidente designará para Ordem do Dia "Trabalho das Comissões").